



CHAMAMENTO PÚBLICO

SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA ABERTA Nº 15/2024 – SENAI-DR/AP

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2024	
ENTIDADE: SENAI-DR/AP	
FORMA: ABERTA	TIPO: Econômico pela MAIOR OFERTA
UNIDADE SENAI SANTANA - 07/05/2024 às 10h	UNIDADE SENAI A BANDA – 08/05/2024 às 10h
Avenida B-1, S/N, Bairro Vila Amazonas, Santana/AP	Sede Administrativa SESI/SENAI – Avenida Padre Júlio Mª Lombear, nº 2000, Santa Rita

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-DR/AP, por intermédio da comissão, torna público a realização da seleção com disputa, na forma ABERTA, adotado o critério ECONÔMICO pela **MAIOR OFERTA**, que se regerá pelo Regulamento para Contratação e Alienação do SENAI (RCA), aprovado pela CN-SENAI nº 14/2023, devidamente publicado no Portal da Transparência do SENAI, bem como, pelas disposições deste Chamamento Público e de seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto visa a **CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO**, especificamente de Lanchonete/Cantina, do SENAI-DR/AP, à pessoa jurídica ou pessoa física especializada no fornecimento, preparação e venda de lanches e refeições, a fim de atender, exclusivamente, às demandas de alunos, clientes e colaboradores, dentro das unidades Santana e Unidade – A Banda, observadas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Chamamento Público.

1.2. O **preço mínimo** de locação está da seguinte forma:

LOCAL DO ESPAÇO	ENDEREÇO	VALOR
UNIDADE INTEGRADA SESI/SENAI-DR/AP SANTANA	Avenida B-1, S/N, Bairro Vila Amazonas, Santana/AP	R\$ 150,00
UNIDADE INTEGRADA SENAI-DR/AP – A BANDA	Avenida Ernestinho Borges nº 257, Julião Ramos, Macapá/AP	R\$ 100,00
TOTAL MENSAL MÍNIMO		R\$ 250,00

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Chamamento Público deverão ser dirigidos, à Comissão até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da primeira reunião pública, por intermédio do endereço eletrônico: selecao@sesisenaiap.org.br, das 08h às 17h, devidamente identificados com razão social, CNPJ, se pessoa jurídica, nome completo e CPF, se pessoa física.

2.2. Pedidos de esclarecimentos feitos após o prazo estipulado no item 2.1, não serão respondidos.

Macapá

Av. Pe. Júlio Mª Lombaerd, 2000 - Santa Rita
CEP: 68901-283 | Macapá/AP
(96) 3084-8900

Santana

Av. B1, s/nº - Vila Amazonas
CEP: 68926-102 | Santana/AP
(96) 3084-8984

Vale do Jari

Rua 88, nº 111 - Vila Staff
CEP: 68240-000 | Monte Dourado/PA
(96) 3084-8985

2.3. Não havendo, até a data limite fixada no item 2.1, qualquer pedido de esclarecimento de dúvidas, ficará caracterizado que todos os elementos fornecidos foram suficientes e claros para elaboração das propostas, não cabendo, aos participantes, qualquer reclamação posterior.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderá participar da presente seleção com disputa:

- a) Consórcio de pessoas jurídica, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si
- b) Que estejam incursas nas sanções de impedimento, suspensas temporariamente e/ou contratar com as instituições SESI e SENAI;
- c) Declaradas inidôneas, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela administração pública e/ou entidades integrantes do sistema S, nos termos do art. 46 da Lei nº. 8.443/1992.
- d) Que estejam em processo de fusão, cisão, ou incorporação ou ainda que estejam em processo de falência ou em recuperação judicial, sendo que, neste último caso, a participação será possível caso seja comprovado no momento da entrega da documentação exigida, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente;
- e) Cujos sócios, cotistas, diretores ou empregados, assim como seus cônjuges, ou parentes e afins, sejam dirigentes ou empregados das instituições (SENAI, SESI, IEL e FIEAP) até o 4º grau de parentesco;
- f) Que comprovadamente não tenham cumprido contratos anteriormente firmados com as instituições ou que, embora ainda em contratos vigentes, se encontram inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas;
- g) Pertencentes a um mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas, e quaisquer outras empresas cujos sócios, cotistas ou dirigentes sejam, total ou parcialmente, os mesmos de outra que esteja participando deste processo seletivo;
- h) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme consulta realizada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- i) Pessoa jurídica cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado, de qualquer forma, na elaboração deste Chamamento Público e de seus Anexos.

3.2. Poderão participar da presente licitação:

3.2.1. PESSOAS FÍSICAS, devidamente habilitadas.

I - Caso a vencedora seja pessoa física, o CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO (Anexo) será adaptado no que couber.

3.2.2. Pessoas Jurídicas.

3.3. A participante poderá se fazer representar nesta seleção com disputa por meio de pessoa física devidamente credenciada, nos termos do instrumento constante do **Anexo - Carta de Credenciamento** - deste Chamamento Público ou Procuração, que deverá ser apresentado à Comissão **fora dos envelopes relacionados no item 3.9. abaixo.**

3.4. No caso da Carta de Credenciamento ou Procuração Privada, a participante deverá entregar à Comissão uma cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que a tiver assinado, sendo permitida a sua apresentação na forma do item 4.3. deste Chamamento Público.

3.5. Caso o representante da participante, na reunião pública, seja seu sócio, este deverá apresentar a cópia do contrato social e a cópia da cédula de identidade, não havendo necessidade da Carta de Credenciamento.

3.6. A ausência da Carta de Credenciamento ou documento similar (conforme especificado no item 3.4.) não impede a participação da interessada, mas obsta a manifestação de representante.

3.7. O não credenciamento e não comparecimento de representante não desqualifica a participante, tampouco impede o prosseguimento das etapas da seleção.

3.8. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma participante, sob pena dos demais outorgantes perderem o seu direito à representação nas reuniões públicas.

3.9. As participantes, no dia, hora e local designados no preâmbulo, apresentarão toda a documentação exigida por este Chamamento Público em 02 (dois) envelopes – A e B - lacrados, distintos e opacos, identificados no lado externo pelo nome da participante e número da seleção com disputa, com os seguintes conteúdos:

• **ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇO**

- Seleção com Disputa na Forma Aberta Nº 15/2024
- NOME DA PARTICIPANTE: (Identificação da participante)
- CNPJ DA PARTICIPANTE:
- E-mail e telefone:

• **ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO**

- Seleção com Disputa na Forma Aberta Nº 15/2024
- NOME DA PARTICIPANTE: (Identificação da participante)
- CNPJ DA PARTICIPANTE:
- E-mail e telefone:

3.10. Caso a participante decida encaminhar os envelopes mediante postagem, esta deverá inserir os envelopes mencionados no item 3.8. acima, em um terceiro envelope identificado no lado externo, EXCLUSIVAMENTE, conforme disposto a seguir:

Destinatário: Comissão de Seleção

Endereço: Sede Administrativa SESI SENAI - Avenida Padre Júlio Maria Lombear, nº 2000, Santa Rita, Macapá – Amapá.

3.11. O descumprimento, pela participante, da forma de postagem indicada no item anterior será de sua exclusiva responsabilidade, eximindo a Comissão de quaisquer consequências decorrentes de tal descumprimento.

3.12. A participação na presente seleção com disputa implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Chamamento Público e dos seus Anexos, bem como do Regulamento para Contratação e Alienação do SENAI.

4. DA QUALIFICAÇÃO - ENVELOPE “B”

4.1. Somente poderão participar desta seleção com disputa pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo contrato social ou estatuto especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente seleção com disputa.

4.2. Para os fins de qualificação, todos as participantes deverão apresentar os documentos relacionados neste tópico, na sua versão original ou em cópia autenticada, entregues, preferencialmente, em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente na mesma ordem em que eles se encontram aqui descritos e com a identificação pelo número de cada um dos itens.

4.2.1. Os documentos relativos à qualificação da participante, que já tiverem sido apresentados por ocasião do credenciamento, ficam dispensados de serem inseridos no envelope de qualificação.

4.3. Os documentos apresentados em cópias simples deverão ser autenticados em cartório ou acompanhados de suas respectivas vias originais para serem conferidos pela Comissão, exceto aqueles obtidos pela internet.

4.3.1. As certidões apresentadas, quando exigidas, deverão ter sido emitidas em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da primeira reunião do processo de seleção com disputa, caso não possuam prazo próprio de validade.

4.4. Serão desqualificadas as participantes que não tenham atendido às condições estabelecidas neste item 4.

4.5. Para fins de qualificação, a participante deverá apresentar:

- **Qualificação Jurídica**

4.5.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

4.5.2. As sociedades, qualquer que seja a forma jurídica, administradas por pessoa(s) designada(s) em separado do ato constitutivo, deverão apresentar o ato de designação respectivo, devidamente averbado no Registro Público competente.

4.5.3. No caso de empresário individual: prova de inscrição no registro público de empresas mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou no órgão competente.

4.5.4. Os documentos de qualificação jurídica deverão expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto deste processo de seleção.

- **Qualificação técnica**

4.5.5. Comprovação de aptidão técnica para o desempenho de atividade similar e compatível com o objeto da seleção com disputa, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, de que já prestou/forneceu ou

presta/fornece satisfatoriamente produto da mesma natureza ou similar ao objeto da seleção. O(s) atestado(s) deverá(ao) ser datado(s) e assinado(s) e conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço/fornecedor, tais como:

- a) nome, CNPJ, telefone e endereço do emitente da certidão;
- b) nome, CNPJ, telefone e endereço da empresa que prestou o serviço/forneceu o produto ao emitente;
- c) Data de emissão do atestado ou da certidão;
- d) Assinatura e identificação do signatário (nome, telefone, e-mail e cargo ou função que exerce junto à emitente).

• Relativa à visita ao espaço físico

- a) Para fins de qualificação técnica as participantes deverão apresentar Declaração de Visita devidamente assinada pelo representante. A realização da visita deverá acontecer em até 03 dias de antecedência da abertura da reunião desta seleção, em horário comercial, devendo ser realizado um contato prévio por e-mail selecao@sesisenaiap.org.br
- b) Caso opte por não realizar a visita para conhecer a estrutura do espaço físico, as participantes deverão apresentar declaração de não realização da visita, requisito para qualificação, uma vez que a participante irá declarar que a estrutura fornecimento atende ao fim, qual seja fornecimento de lanches. A participante irá declarar que o fato de não ter ido ao espaço não compromete sua oferta e nem sua execução.
- c) A apresentação da Declaração de Visita ou da Declaração de Não Realização da Visita será requisito obrigatório para a habilitação.

• Qualificação Econômico-Financeira

4.5.6. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica no prazo de validade.

4.5.7. Para o caso de certidão positiva de recuperação judicial, deve o participante apresentar documento comprobatório da existência de plano de recuperação acolhido judicialmente ou de plano de recuperação homologado judicialmente.

• Qualificação de Regularidade

4.5.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.5.9. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

4.5.10. **Prova de inscrição** no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento de chamamento;

4.5.11. **Prova de regularidade** fiscal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos negativos, com a Fazenda Nacional, Estadual, na forma da lei.

4.5.12. **Prova de inexistência** de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

• Declarações

4.5.13. Declaração Especial, conforme Anexo;

4.5.14. Declaração de que a empresa tem ciência sobre as “leis anticorrupção e condição de trabalho”, conforme modelo Anexo;

4.5.15. Modelo de declaração de visita ou declaração de não realização de visita;

4.6. Os documentos apresentados em cópias simples, **exceto aqueles obtidos pela INTERNET**, deverão ser autenticados em cartório ou acompanhados de suas respectivas vias originais para serem conferidos pela Comissão de processo de seleção;

4.7. Não se aplica ao presente processo de seleção as disposições contidas na Lei Complementar nº. 123/2006.

4.8. Não será aceito nenhum protocolo de entrega, requerimento, pedido ou solicitação de alteração de situação cadastral ainda não deferido, em substituição aos documentos exigidos neste processo de seleção

4.9. Se tratando de pessoa física:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência;
- d) Documento credenciamento, conforme modelo constante no Anexo deste instrumento de chamamento;
- e) Número do PIS/PASEP
- f) Declaração Especial, conforme Anexo;
- g) Declaração de que a empresa tem ciência sobre as “leis anticorrupção e condição de trabalho”, conforme modelo Anexo;
- h) Modelo de declaração de visita ou Declaração de não realização de visita;

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

5.9. O Envelope “A” conterá a "Proposta de Preços", observando o modelo constante no Anexo III, datada, impressa e assinada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas.

5.10. As participantes deverão indicar o prazo de validade das propostas, não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data da sua abertura.

5.11. A proposta deverá ser cotada por preço total, em moeda corrente nacional (Real), em algarismos e por extenso, incluindo todos os custos decorrentes da prestação de serviços/fornecimento, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto da contratação.

5.12. A Proposta deverá especificar marca, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem os objetos cotados.

5.13. Serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste tópico.

5.14. Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

5.15. Serão desclassificadas as participantes que não tenham atendido às condições estabelecidas neste Item 5 do Chamamento Público.

6. DOS PROCEDIMENTOS

6.9. Os envelopes "A" e "B" deverão ser enviados ou entregues até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Chamamento Público, no endereço mencionado acima, aos cuidados da Comissão, sendo vedado o seu recebimento em momento posterior ou local diferente do previsto.

6.10. Recebidos os envelopes de todos as participantes, eles serão rubricados no lacre por membro da Comissão e por um representante de cada participante presente.

• EXAME E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.11. Após a verificação das Propostas de Preços (Envelope A) das participantes, a Comissão desclassificará aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido no Chamamento, informando quais serão aquelas que continuarão no processo de seleção.

6.3.1 Serão classificadas para a etapa de oferta de propostas sucessivas aquelas que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços.

6.12. As propostas que, em razão dos critérios definidos no item **5 DA PROPOSTA**, não integrarem a lista de classificadas para a etapa de oferta de propostas verbais, serão consideradas automaticamente desclassificadas da seleção.

6.13. Serão desclassificadas ainda as propostas que:

6.13.1. Forem apresentadas em desacordo com as exigências legais, as disposições deste Chamamento, bem como outros normativos de regulação da seleção;

6.13.2. Ofertarem condições que não atendam às exigências do Chamamento;

6.13.3. Apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista no Chamamento, preço ou vantagem baseada na oferta dos demais participantes, bem como proposta alternativa;

6.13.4. Caberá pedido de reconsideração da decisão que desclassificar as propostas das participantes, nos termos do art. 15 do Regulamento para Contratação e Alienação do SENAI.

6.13.5. O prazo para a apresentação do pedido de reconsideração apenas se inicia quando da ciência da decisão referente à fase do exame dos documentos de qualificação, podendo também a participante renunciar o direito ao pedido de reconsideração a qualquer momento após ciência da decisão de desclassificação da proposta.

• OFERTA DE PROPOSTAS VERBAIS

6.14. Após a classificação das propostas, terá início a etapa de apresentação de ofertas de propostas verbais.

6.15. A Comissão realizará uma rodada de oferta de propostas, convidando a participante classificada que tenha elaborado a proposta de maior preço a fazer a sua oferta, e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço.

6.16. Havendo oferta, a Comissão realizará uma nova rodada, começando pela última proposta de maior preço, e assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais oferta e se obtenha, em definitivo, a proposta de menor preço.

6.17. Só serão consideradas as ofertas inferiores ao último menor preço obtido.

6.18. A participante que não apresentar oferta numa rodada não ficará impedida de participar de nova rodada, caso ela ocorra.

6.19. Não havendo propostas verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta etapa.

6.20. A Comissão, após declarar encerrada a etapa de ofertas verbais, ordenará as propostas em ordem crescente de menor preço.

6.21. Será classificada como primeira colocada da seleção a participante que atender as condições do Chamamento e apresentar **a maior oferta**. As demais participantes, que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços, serão classificados em ordem decrescente.

• EXAME DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

6.22. Após a etapa de classificação de propostas verbais, a Comissão procederá à abertura dos Documentos de Qualificação (Envelope B) exclusivamente da participante classificada como primeira colocada.

6.23. Se entender necessário, a Comissão poderá suspender a reunião pública para exame dos documentos de qualificação, sendo que a sua decisão deverá formalizada e divulgada às participantes diretamente, ou por publicação no Portal da Transparência do SENAI Amapá, ou ainda por qualquer outro meio formal.

6.24. Após esta divulgação, todas as participantes da seleção serão consideradas cientificadas da decisão, se iniciando, a partir desta data, o prazo para apresentação de pedidos de reconsideração das decisões de qualificação das participantes e das suas propostas, desde que não tenha renunciado ao direito.

6.25. Se a participante classificada em primeiro lugar for desqualificada, serão abertos os envelopes de qualificação das demais participantes, observada a ordem de classificação, até que uma das participantes seja qualificada.

• DA PROPOSTA DE PREÇOS DEFINITIVA

6.26. Ocorrendo ofertas verbais, a participante classificada em primeiro lugar deverá apresentar, em até 01 (um) dias úteis seguintes à reunião que declarou a ordem de classificação das participantes, a Proposta de Preços Definitiva, no mesmo modelo do Anexo III.

6.27. Na hipótese da Proposta de Preços Definitiva contemplar vários itens, o ajuste deverá ser realizado de forma linear sobre os preços unitários, sobre o preço total do item e sobre o valor global, aplicando-se o mesmo desconto, de modo que a Proposta de Preços Definitiva reflita a redução de preço proporcionada pelo lance vencedor.

6.28. A comissão poderá solicitar amostras dos lanches que serão fornecidos nos espaços, os quais deverão ser apresentados no prazo 1 (um) dia útil ou em prazo a ser definido pela comissão.

7. DO JULGAMENTO

7.9. Para o efeito do julgamento das propostas levar-se-á em conta, o interesse do SENAI Amapá.

8. DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

8.9. Somente caberá pedido de reconsideração escrito e fundamentado, que terá efeito suspensivo, das decisões de qualificação das participantes e das suas propostas (artigo 15 do Regulamento para Contratação e Alienação do SENAI), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da comunicação da decisão de qualificação.

8.10. A participante que puder vir a ter a sua situação afetada pela reconsideração da decisão poderá se manifestar no mesmo prazo de 02 (dois) dias úteis, que correrá da comunicação da apresentação do pedido de reconsideração, conforme disposto no § 1º art. 15, do Regulamento para Contratação e Alienação do SENAI.

8.11. Os pedidos de reconsideração serão julgados pela própria Comissão.

8.12. A reconsideração da decisão importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.12.1. A reconsideração da decisão de desclassificação das propostas implicará na realização pela Comissão de uma nova etapa de apresentação de ofertas de propostas verbais, nos termos do item 6.8 e seguintes do Chamamento.

8.13. Os pedidos de reconsideração deverão ser apresentados por meio de manifestação circunstanciada no horário de 8h às 16h, exclusivamente por meio de endereço eletrônico: selecao@sesisenaiap.org.br

8.14. Não serão considerados os pedidos de reconsideração protocolados fora do horário e em local diferente do indicado no item 8.5.

9. DO RECONHECIMENTO DO PARTICIPANTE SELECIONADA, DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA ACEITAÇÃO NO SISTEMA COTAÇÕES-E-COMPRAS

9.9. O reconhecimento da participante selecionada em primeiro lugar desta seleção dar-se-á após decisão da Comissão, com a divulgação do resultado final do processo de seleção e encaminhará o processo à autoridade competente para a ratificação do processo de seleção.

9.10. O SENAI Amapá convocará a participante selecionada para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, consignando na convocação a data, hora e local determinados para esse fim.

9.11. O contrato ou instrumento equivalente será celebrado com a participante vencedora desta seleção pelo prazo previsto no Termo de Referência – Anexo I, podendo vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por intermédio de termo aditivo.

9.11.1. O contrato ou instrumento equivalente poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizer no seu objeto, nos termos do art. 40 do Regulamento para Contratação e Alienação do SENAI, ou seja, poderão ser aditados em até 50% do valor global atualizado do período contratado, mediante justificativa.

9.12. O processo de autorização de fornecimento se dará todo via sistema: <https://sistema.cotaçoesecompras.com.br/login.php>. O adjudicatário deverá efetuar e/ou regularizar seu cadastro e aguardará a convocação para o aceite do contrato e a autorização de fornecimento no sistema, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas

9.13. Verificada a recusa em assinar a assinar o contrato ou dá o aceite no contrato pelo sistema cotações E-Compras ou se recusar a iniciar o fornecimento em todo ou em parte, o SENAI poderá convocar as demais participantes, obedecida à ordenação final de classificação.

10. DO PAGAMENTO

10.9. O pagamento dar-se-á nos termos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I deste Chamamento Público.

11. DAS PENALIDADES

11.9. A recusa injustificada da participante selecionada em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o cumulativamente, à:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta de preços;
- b) Suspensão temporária do direito de contratar com o SESI e o SENAI, por até 5 (cinco) anos.

11.10. As demais penalidades constam da Minuta de Contrato – Anexo deste Chamamento Público.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Somente a Comissão dirimirá as dúvidas e omissões decorrentes deste Chamamento Público e seus Anexos, por escrito, aos pedidos de esclarecimentos sobre a seleção, que serão feitos diretamente ao consulente e também poderão ser divulgadas às demais interessadas.

12.2. Serão desqualificadas as participantes e/ou desclassificadas as propostas que não tenham atendido as condições estabelecidas neste Chamamento Público e seus Anexos.

12.3. O SENAI Amapá se reserva o direito de cancelar esta seleção a qualquer momento, desde que antes da assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, mediante prévia justificativa, sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização (art. 43 do Regulamento para Contratação e Alienação do SENAI).

12.4. A Comissão poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, visando melhor desempenhar suas funções institucionais, bem como conceder prazo para que as participantes adequem seus documentos de qualificação ou as suas propostas, a fim de sanar eventuais omissões ou inadequações.

12.5. Qualquer alteração no escopo da contratação objeto deste Chamamento Público, antes da reunião pública para conhecimento dos documentos de qualificação das participantes e das suas propostas, que possa impactar na apresentação das propostas, será comunicada às interessadas pela mesma forma com que se deu a divulgação ao Chamamento, reabrindo-se prazo mínimo de oito dias, nos termos do art. 13 do Regulamento para Contratação e Alienação do SENAI. Caso a alteração não afete a formulação das propostas, as modificações serão publicadas exclusivamente na página do SENAI na internet, no endereço eletrônico www.ap.senai.org.br TRANSPARÊNCIA – Licitações / Processos de Seleção – Acesso as contratações do SENAI/AP , sem necessidade de reabertura de prazos.

12.6. As interessadas deverão se manter atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o Chamamento Público, através de consulta permanente ao endereço eletrônico acima indicado, não cabendo ao SENAI Amapá a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

12.7. Entregues os envelopes A e B à Comissão e desde que aberto pelo menos um deles, de qualquer uma das participantes, não será mais permitida a desistência de participação na seleção.

12.8. Das reuniões públicas serão formalizados documentos, os quais serão assinados pelos membros da Comissão e pelas participantes presentes, se assim o desejarem, com as anotações de todas as ocorrências.

12.9. Os envelopes das participantes ainda lacrados e não utilizados na seleção serão disponibilizados para retirada no prazo de até 7 (sete) dias contados da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente. Decorrido esse prazo poderá ser providenciada a sua destruição.

12.10. A Comissão de Seleção poderá, no interesse da Contratante, relevar omissões puramente formais nos documentos de qualificação e Propostas apresentados pelas participantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão.

12.11. Será facultado a comissão de Seleção, desde que previsto no Instrumento de chamamento, inverter o procedimento, abrindo primeiramente o envelope de qualificação e após as propostas dos participantes habilitados.

12.12. Considerando que as Entidades do Sistema “S” não integram a Administração pública, os benefícios previstos na Lei complementar 123 para Empresas de Pequeno Porte ou Microempresas não poderão ser requeridos pelas participantes no decorrer do processo de seleção.

12.13. A participante declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que o SESI SENAI-AP em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela participante e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços objetos deste instrumento;

12.14. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018 - e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

12.15. A participante deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes;

12.16. O SESI SENAI não será responsabilizado civil ou criminalmente pelo descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) pela PARTICIPANTE, ainda que esta tenha agido culposamente.

12.17. Havendo divergência de informações entre o presente Instrumento de chamamento e qualquer um de seus anexos, prevalece o disposto no Instrumento de chamamento.

12.18. Fica eleito o Foro de Macapá/AP, para dirimir eventual controvérsia que decorra da presente seleção.

12.19. Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes anexos:

- ✓ Termo de Referência
- ✓ Sugestão de Cardápio
- ✓ Modelo de Carta de Credenciamento
- ✓ Modelo de Proposta de Preços
- ✓ Declaração Especial
- ✓ Declaração de Anticorrupção
- ✓ Modelo de Declaração de Visita Técnica
- ✓ Modelo de Contrato

Macapá/AP 19 de abril de 2024

Anne Silva

Anne Caroline da Silva
Presidente de Comissão do Processo de Seleção
SENAI-DR/AP

1. OBJETO

1.1. Em atendimento ao Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do SENAI, elaboramos o presente Termo de Referência que tem por objetivo a **CONCESSÃO DE DIREITO DE USO de espaço físico, especificamente de Lanchonete/Cantina, do SENAI-DR/AP, à pessoa jurídica ou pessoa física especializada no fornecimento, preparação e venda de lanches e refeições**, a fim de atender, exclusivamente, às demandas de alunos, clientes e colaboradores, dentro das unidades SENAI - Macapá, Santana e Unidade – A Banda.

2. JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o início do ano letivo 2024 para os alunos dos cursos ofertados pelo SENAI, além da presença de alunos do Ensino Médio do SESI nas unidades do SENAI/AP (Macapá, Unidade “A Banda” e Santana), faz-se necessário garantir a estas pessoas (alunos, professores e clientes) a possibilidade de poderem se alimentar, para que possam desenvolver suas atividades de maneira satisfatória.

Posto isto, o SENAI, por meio da sua Diretoria de Unidade, possibilitará a utilização dos espaços físicos das lanchonetes/cantinas localizadas nas unidades, por meio de concessão de direito de uso a terceiro, para que este possa acessar a estrutura existente e realize a comercialização de alimentos do tipo lanches diversos, refeições e bebidas não alcoólicas do tipo sucos ou refrigerantes.

Essa concessão de uso, busca garantir aos usuários das unidades um espaço onde possam adquirir e realizarem sua alimentação, sem a necessidade de saírem do ambiente escolar. Além disso, a concessão dos espaços irá gerar receita para a instituição, a qual será advinda da utilização pelo concessionário. A concessão ainda traz consigo a possibilidade da realização de manutenção contínua do espaço pelo concessionário, sem ônus a instituição.

Dessa forma, para que se possa atender as necessidades de alimentação dos usuários nas unidades do SENAI - Macapá, Santana e Unidade – A Banda, durante os períodos em que houver aulas, justificamos a solicitação desta contratação, de forma que sejam atendidas todas as condições e exigências contidas neste documento.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Em até 48 (quarenta e oito) horas, após a assinatura do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a sua instalação nas dependências do CONCEDENTE, sendo de sua inteira responsabilidade o fornecimento de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo em geral (utensílios, descartáveis, materiais de higiene e limpeza, entre outros) próprios e de qualidade comprovada e ainda, gás e mão de obra especializada, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes.

3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em seu quadro, número suficiente de profissionais capacitados, de modo a possibilitar um atendimento rápido e eficiente ao público;

3.2.1. Não haverá vínculo empregatício entre os empregados da CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá obrigatoriamente atender as sugestões de cardápio, com base no público atendido na escola;

3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as orientações da Portaria Interministerial Nº 1.010, de 8 de maio de 2006, do Ministério da Saúde e Ministério da Educação, que institui as diretrizes para a promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional;

3.5. Deverá apresentar anualmente ou quando requerido pelo CONCEDENTE, relatórios referentes ao cumprimento do PPRA - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais e do PCMSO - Programa de

Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme NR 7 e 9 – Ministério do Trabalho e Emprego, e a relação de empregados e documentação deles, quando for solicitado pelos CONCEDENTES;

3.6. A gestão do contrato será realizada por um representante do SENAI-DR/AP.

3.7. A CONCESSIONÁRIA atenderá os turnos: matutino (07h30 às 11h30), vespertino (13h30 às 17h30) e noturno (18h30 às 21h30) e sábados letivos, ofertando lanches, incluindo-se os saudáveis, e com cardápios variados aos seus usuários, propiciando uma alimentação em acordo com todos os padrões nutricionais necessários e segurança alimentar.

3.7.1. Os horários acima poderão ser ajustados, conforme conveniência do CONCEDEnte, mediante acordo com a CONCESSIONÁRIA.

3.8. A CONCESSÃO dará direito de uso dos espaços físicos, localizados nos endereços abaixo:

UNIDADE	LOCAL	ENDEREÇO
02	UNIDADE INTEGRADA Sesi/SENAI-DR/AP SANTANA	Avenida B-1, S/N, Bairro Vila Amazonas, Santana/AP
03	UNIDADE INTEGRADA SENAI-DR/AP – A BANDA	Avenida Ernestinho Borges nº 257, Julião Ramos, Macapá/AP

3.9. Caso ache(m) conveniente, a(s) proponente(s) poderá(ão) solicitar a realização de visita técnica no(s) locais(s) que será(ão) concedido(s) para avaliação;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Realizar sua instalação em até 48 (quarenta e oito) horas, após a assinatura do contrato, na lanchonete;

4.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável por toda instalação dos equipamentos e pela logística de transporte, montagem e organização do mobiliário de sua propriedade, que serão utilizados nas dependências das lanchonetes;

4.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável por equipar as lanchonetes, quando do início das atividades, com os equipamentos necessários, mobiliário confortável e padronizado, bem como pela adequada distribuição e organização destes, de forma a permitir o livre acesso dos usuários, inclusive das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar pelo uso e fornecimento dos utensílios (talheres, pratos, bandejas, etc), em boas condições de utilização, além de embalagens de sobremesa, guardanapos em quantidade compatível para atender a todos os consumidores das refeições, cabendo-lhe ainda fornecer os demais materiais e equipamentos necessários, inclusive produtos de limpeza;

4.4.1. O não cumprimento do estabelecido no item acima, ensejará multa estabelecida neste instrumento;

4.5. A CONCESSIONÁRIA deverá atender aos horários de atendimento estabelecidos no item 3.7 do presente documento;

4.6. As refeições deverão estar acondicionadas de forma apropriada, devendo conservar de maneira adequada, a temperatura dos alimentos antes e durante a sua distribuição.

4.7. O recebimento dos gêneros alimentícios e demais insumos pela CONCESSIONÁRIA, deverão ocorrer de forma a não comprometer a rotina das atividades das instituições e ser realizado entre 07h30 e 22h;

4.8. A CONCESSIONÁRIA deverá responder pela manutenção das instalações da lanchonete, inclusive efetuando, diariamente, a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, mesas, equipamentos e todas as dependências, por sua inteira responsabilidade;

4.9. A CONCESSIONÁRIA deverá possuir mão de obra (pessoal) qualificada, bem como todos os meios necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual;

4.10. A CONCESSIONÁRIA deverá manter seus colaboradores nas lanchonetes, nos horários de funcionamento estabelecidos;

4.11. Eventuais adequações, deverão e poderão ser efetuadas pela CONCESSIONÁRIA após aprovação da fiscalização dos CONCEDENTES, não sendo permitida qualquer alteração, modificação ou reforma no espaço cedido (seja na rede elétrica, hidráulica, pisos, climatização, etc), sem a aprovação prévia e por escrito da fiscalização;

4.11.1. Em caso de qualquer dano ou avaria no imóvel, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, que se incumbirá dos controles e registros necessários, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados.

4.12. A CONCESSIONÁRIA deverá abastecer as instalações/lanchonetes com produtos destinados à higiene pessoal tais como: papel higiênico, sabonete líquido inodoro antisséptico, produto antisséptico para higienização final e papel toalha descartável não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro para a secagem das mãos.

4.13. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à Fiscalização, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a relação de empregados que terão acesso as instalações/lanchonete, especificando horários e funções.

4.13.1 Todos os empregados da CONCESSIONÁRIA deverão estar devidamente uniformizados para identificação e acesso a instituição.

4.14. Sempre que houver alteração na lista, a CONCESSIONÁRIA deverá informar a substituição ocorrida por meio de lista atualizada encaminhada ao fiscal do contrato;

4.15. A CONCESSIONÁRIA deverá arcar e se responsabilizar por todas as despesas com mão de obra (pessoal), alimentação, transportes, deslocamento, seguros, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhista, previdenciária, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos ou despesas decorrentes e/ou necessários à perfeita execução do objeto contratual;

4.16. A CONCESSIONÁRIA apresentará, quando exigido, comprovante de pagamentos dos encargos e despesas mencionados;

4.17. Fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

4.18. A CONCESSIONÁRIA responderá por eventuais reclamações trabalhistas interpostas por seus empregados envolvidos no objeto contratual, uma vez que eles não terão qualquer vinculação empregatícia com os CONCEDENTES;

4.19. Quando solicitado pelos CONCEDENTES, a CONCESSIONÁRIA deverá substituir empregados alocados que não estejam atendendo/cumprindo o estabelecido neste instrumento, no prazo determinado pelo fiscal do contrato;

4.20. A CONCESSIONÁRIA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.21. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar aos CONCEDENTES, quando for o caso, a relação nominal dos empregados e respectivos contatos;

4.22. A CONCESSIONÁRIA deverá instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, a fim de evitar desvio de função;

4.22.1. Qualquer alteração ou substituição de empregado da CONCESSIONÁRIA, não poderá prejudicar o funcionamento da lanchonete;

4.23. A CONCESSIONÁRIA deverá executar diretamente o objeto contratual, vedada à subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a aprovação dos CONCEDENTES;

4.24. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar 01 (um) representante que será responsável pelo cumprimento do objeto contratual e 01 (um) substituto (nos casos de ausência do representante nomeado) para relacionar-se com os CONCEDENTES;

4.25. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer número de telefone fixo e móvel e, ainda, e-mail do representante e substituto, para fácil contato com os CONCEDENTES;

4.26. Durante a vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA será corresponsável da guarda, segurança e zelo pelos bens patrimoniais dos CONCEDENTES e será responsabilizada por qualquer dano ou extravio, comprovada sua participação;

4.27. A CONCESSIONÁRIA deverá relatar aos CONCEDENTES toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência contratual;

4.28. É vedado ao CONCESSIONÁRIO a venda ou exposição de bebidas alcoólicas, cigarros ou qualquer outro produto fumífero, sob pena de rescisão imediata e automática do contrato;

4.29. A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pelos entupimentos causados na rede de esgotos, vinculados ao objeto contratual, realizando os reparos imediatos, às suas custas;

4.30. Em caso de sinistro, a CONCESSIONÁRIA responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar aos CONCEDENTES, propriedade ou pessoa de terceiros em decorrência do objeto contratual, correndo às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações que tais prejuízos venham causar;

4.31. A CONCESSIONÁRIA deverá manter constantemente todas as dependências internas e externas pertencentes às instalações/lanchonetes, no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e conservação, dentro dos padrões exigidos pelas autoridades sanitárias, assim como se obriga à limpeza e conservação das áreas de circulação ocupadas e utilizadas por esta, bem como os equipamentos e utensílios envolvidos;

4.32. A CONCESSIONÁRIA deverá zelar pela manutenção da qualidade da alimentação e dos produtos a serem fornecidos, de acordo com a legislação pertinente, devendo a mesma ser equilibrada e estar em condições higiênico-sanitárias adequada;

4.33. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar diretamente com todos os fornecedores, não comprando nada em nome dos CONCEDENTES, estando esta eximida, em qualquer hipótese, de responsabilidade perante terceiros;

4.34. O controle integrado de pragas é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e deverá ser realizado, pelo menos, trimestralmente, nas instalações da lanchonete;

4.35. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pelo correto acondicionamento dos resíduos gerados e fará a destinação destes resíduos para os locais identificados, os resíduos deverão ser acondicionados em sacos plásticos, para o recolhimento adequado;

4.36. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer lanches com preços compatíveis com a média dos valores praticados nas imediações do endereço da instalação/lanchonete, fixando em local visível aos clientes, seguindo como base para proposta a tabela contida no Anexo I deste documento;

4.37. A CONCESSIONÁRIA responderá administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados aos CONCEDENTES e/ou a terceiros, por seus empregados (quando for o caso), dolosa ou culposamente, bem como por falha no objeto contratual

4.38. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer TERMO DE RECEBIMENTO aos CONCEDENTES, certificando o recebimento da instalação/lanchonete, em perfeito estado de funcionamento;

4.39. Ao final da vigência deste instrumento, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar as instalações/lanchonetes aos CONCEDENTES em perfeito estado de conservação e retirar os equipamentos e utensílios de sua propriedade;

4.39.1. Em até 05 (cinco) dias úteis após o término do contrato, os CONCEDENTES realizarão o recebimento e vistoria da instalação/lanchonete, na presença do responsável indicado pela CONCESSIONÁRIA e, havendo necessidade de reparos, substituições ou reposições, esta será feita no prazo determinado pelo fiscal do contrato, após levantamento e relatório apontando as trocas/reparos/substituições necessárias;

4.40. Em casos excepcionais, a CONCESSIONÁRIA deverá apoiar as ações dos CONCEDENTES aos finais de semana ou feriados, desde que previamente acordados;

4.41. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar todos os alvarás, registros, licenças e outras formalidades necessárias para o funcionamento legal dele, ficando os CONCEDENTES totalmente isentos dessa responsabilidade;

4.42. O prazo para obtenção da documentação de regularização de funcionamento será de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

4.42.1. Se houver necessidade de prorrogação do prazo acima, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar formalmente aos CONCEDENTES novo prazo e justificá-lo.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Ceder o objeto contratual, para que a CONCESSIONÁRIA realize sua instalação, em até 48h após a assinatura do contrato;

5.2. Permitir o livre acesso dos empregados informados pela CONCESSIONÁRIA, aos locais estabelecidos no objeto contratual;

5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratual, por empregado designado para a escola, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;

5.4. Notificar a CONCESSIONÁRIA por escrito, quando houver ocorrência de eventuais imperfeições, no período de vigência contratual, fixando prazo para a sua correção;

5.5. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pelo SESI e pelo SENAI, o cumprimento do objeto contratual, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

5.6. Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos e outros documentos que comprovem o pagamento do uso do espaço;

6. DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes, por meio de termos aditivos, não podendo ultrapassar o limite estabelecido no RCA do SENAI.

7. DO PAGAMENTO E SUAS EXIGÊNCIAS

7.1. A concessão do espaço físico da lanchonete será onerosa, devendo a CONCESSIONÁRIA pagar aos CONCEDENTES um valor mensal fixo para custeios administrativos, o qual não poderá ser menor que o apresentado na tabela abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO	VALOR
UNIDADE INTEGRADA Sesi/SENAI-DR/AP SANTANA	Avenida B-1, S/N, Bairro Vila Amazonas, Santana/AP	R\$ 150,00
UNIDADE INTEGRADA SENAI-DR/AP – A BANDA	Avenida Ernestino Borges nº 257, Julião Ramos, Macapá/AP	R\$ 100,00
TOTAL MENSAL MÍNIMO		R\$ 250,00

7.2. O valor mensal deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido:

7.2.1. A CONCESSIONÁRIA efetuará o pagamento do valor mensal aprovado, por meio de depósito bancário em favor do **SENAI-DR/AP**, conforme dados a seguir:

BANCO DO BRASIL: AGÊNCIA: 0261-5 / CONTA CORRENTE: 51.096-3.

7.2.2. É obrigatória a apresentação do comprovante de pagamento pela CONCESSIONÁRIA;

7.3. Caso for do interesse dos CONCEDENTES alterar a forma de pagamento, este será feito por meio de documento formal enviado à CONCESSIONÁRIA, sendo dispensado um Termo Aditivo nesta hipótese.

7.4. Caso a CONCESSIONÁRIA não venha a efetuar o recolhimento dos valores correspondentes à mensalidade de concessão dentro do prazo supracitado, incorrerá em:

7.4.1. Multa de 2% do valor do aluguel em atraso;

7.4.2. Mora diária de 1% ao mês.

7.5. Caso a CONCESSIONÁRIA venha acumular o atraso do recolhimento dos valores correspondentes a 03 (três) mensalidades de concessão, consecutiva, sem qualquer justificativa, ensejará em rescisão automática da concessão.

7.5.1. A rescisão de que trata a cláusula acima não elide a aplicação de multas e moras diárias inerentes ao período de atraso, bem como, as demais sanções previstas na cláusula do pagamento;

7.6. Durante os períodos de recesso escolar e em outros períodos em que eventualmente a demanda na lanchonete seja comprovadamente reduzida, a requerimento expresso da CONCESSIONÁRIA, o valor pelo uso do espaço decorrente da concessão onerosa poderá ser reduzido pelos CONCEDENTES, em 50% (cinquenta por cento) de seu valor, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução parcial ou total do CONTRATO, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior à CONCESSIONÁRIA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multas, inclusive cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CONCEDENTES pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.2. Nas hipóteses de mora quanto ao cumprimento das obrigações, à CONCESSIONÁRIA poderá ser aplicada multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, enquanto perdurar o descumprimento.

8.3. O inadimplemento parcial do contrato ensejará a aplicação de multa em favor dos CONCEDENTES equivalente a 5% do valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, da aplicação da multa rescisória e das eventuais perdas e danos complementares apuradas.

8.4. O inadimplemento injustificado da CONCESSIONÁRIA por prazo superior a 30 (trinta) dias dará aos CONCEDENTES o direito de considerar resolvido o contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda a CONCESSIONÁRIA pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas do cumprimento do objeto contratual.

8.5. A resolução do Contrato motivada pelo inadimplemento de qualquer das partes ensejará a aplicação de multa rescisória à parte culpada correspondente a 10% (dez por cento) do montante do valor do contrato;

8.6. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

8.7. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a indenização, a qualquer título:

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, sem a prévia autorização escrita dos CONCEDENTES;
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no CONTRATO;
- c) Ocorrer reincidência, por parte da CONCESSIONÁRIA em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- d) Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da CONCESSIONÁRIA, ou ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial;
- e) No caso de venda ou exposição de bebidas alcoólicas, cigarros ou qualquer outro produto fumífero;

8.8. O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância das partes.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. **Gestor contrato:** Dirlene de Sousa Reis

9.2. **Fiscal do contrato:** Fabiano Teixeira Chaves

9.3. O fiscal do contrato deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10. DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte do CONTRATANTE, os seguintes:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista neste contrato;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A dissolução da sociedade;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do contrato;
- h) Razões de interesse administrativo do CONTRATANTE;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2. O contrato não poderá ser rescindido antes de decorridos 5 (cinco) meses de locação;

10.3. A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

10.4. A rescisão do contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da Fiscalização.

11.2. Fica eleito, o Foro da Comarca de Macapá/AP, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Macapá-AP, _____ de _____ de 2024.

Dirlene de Sousa Reis
Gestora do Contrato

Fabiano Teixeira Chaves
Fiscal do contrato

Macapá

Av. Pe. Júlio M^o Lombaerd, 2000 - Santa Rita
CEP: 68901-283 | Macapá/AP
(96) 3084-8900

Santana

Av. B1, s/n^o - Vila Amazonas
CEP: 68926-102 | Santana/AP
(96) 3084-8984

Vale do Jari

Rua 88, n^o 111 - Vila Staff
CEP: 68240-000 | Monte Dourado/PA
(96) 3084-8985

ANEXO I – SUGESTÃO DE CARDÁPIO

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer lanches, refeições e bebidas não alcoólicas nas unidades destacadas no Termo de referência, tomando como base a sugestão de cardápio listada abaixo, **mas não se limitando aos itens descritos**, podendo executar a venda de outros produtos, desde que obedecidas as condições impostas e com seus preços compatíveis com os praticados no mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO DE VENDA ESTIMADO
1	Achocolatado grande	R\$ 12,00
2	Achocolatado pequeno	R\$ 4,00
3	Água de coco (1 unidade)	R\$ 5,00
4	Água Mineral 350mL	R\$ 3,00
5	Água Mineral 500mL	R\$ 4,00
6	Bolo Simples - fatia	R\$ 6,00
7	Cachorro-quente de carne moída	R\$ 6,00
8	Café com leite grande 200ml	R\$ 3,00
9	Café com leite pequeno 100ml	R\$ 2,00
10	Café preto simples 200ml	R\$ 2,00
11	Coxinha (recheio diversos)	R\$ 6,00
12	Coxinha de frango com catupiry	R\$ 6,00
13	Empada (recheios diversos)	R\$ 6,00
14	Esfirra assada (recheios diversos)	R\$ 6,00
15	Kibe recheado assado	R\$ 6,00
16	Kibe simples assado	R\$ 6,00
17	Mingau de aveia com farinha de tapioca	R\$ 6,00
18	Misto quente	R\$ 6,00
19	Pão de queijo (G)	R\$ 6,00
20	Pão de queijo (P)	R\$ 3,00
21	Pão Francês com manteiga	R\$ 3,00
22	Pão integral com manteiga	R\$ 4,00
23	Pastel assado de frango	R\$ 6,00
24	Pastel de queijo folhado	R\$ 6,00
25	Pizza brotinho	R\$ 6,00
26	Quiche de Frango	R\$ 6,00
27	Refeição a base de frango, peixe, carne bovina, carne suína, camarão, acompanhados de arroz, feijão, macarrão, farofa, salada, purê e/ou outros.	R\$ 15,00
28	Refrigerante em lata 350ml (sabores diversos)	R\$ 5,00
29	Refrigerante pet 200ml (sabores diversos)	R\$ 3,00
30	Risole de queijo e presunto	R\$ 6,00
31	Salada de frutas - porção	R\$ 6,00
32	Salgado de salsicha	R\$ 6,00
33	Sanduíche Natural	R\$ 8,00
34	Suco em caixinha 200ml (sabores diversos)	R\$ 4,00
35	Suco Natural - copo 180 ml (sabores diversos)	R\$ 3,00
36	Suco Natural - copo 250 ml (sabores diversos)	R\$ 5,00
37	Tapioca com manteiga	R\$ 3,00
38	Tapioca com queijo	R\$ 5,00
39	Torta de liquidificador assada (Frango)	R\$ 6,00
40	Vitamina de fruta (sabores diversos)	R\$ 6,00

ANEXO III – MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Utilizar preferencialmente papel timbrado)

Local e data
À Comissão de Seleção

PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 15/2024-SENAI-DR/AP

Pela presente fica credenciado o Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, identidade nº _____, expedida por _____, junto ao SENAI – DR/AP, para representar esta Empresa (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ na processo de seleção acima referida, a quem se outorga os poderes para rubricar propostas das demais participantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, dar lances, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

PARTICIPANTE

(nome da empresa com assinatura do seu(s) representante(s) legal (is))

(com firma reconhecida)

Prezado Participante,

A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no item 3.1 do Instrumento de chamamento, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social ou Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que tiver assinado a credencial.

Juntamente com a carta de credenciamento, entregar à Comissão Seleção **a cópia da cédula de identidade do representante designado.** (ver item 2.2 e seus subitens do Instrumento de chamamento).

Macapá

Av. Pe. Júlio Mª Lombaerd, 2000 - Santa Rita
CEP: 68901-283 | Macapá/AP
(96) 3084-8900

Santana

Av. B1, s/nº - Vila Amazonas
CEP: 68926-102 | Santana/AP
(96) 3084-8984

Vale do Jari

Rua 88, nº 111 - Vila Staff
CEP: 68240-000 | Monte Dourado/PA
(96) 3084-8985

ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(Utilizar preferencialmente papel timbrado)

À

Comissão de Seleção

Ref.: Chamamento Público N.º 152024 – SENAI-DR/AP

Pela presente proposta de preços, _____ (razão social da proponente), inscrita no CNPJ sob o n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, ciente e de acordo com todas as especificações e condições do Instrumento de chamamento e seus Anexos relativos ao Pregão em referência, vem, por intermédio do seu representante legal ao final assinado, propor os seguintes preços para a prestação dos serviços abaixo descritos:

UNIDADE INTEGRADA SESI/SENAI-DR/AP SANTANA				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRIÇÕES	QUANT. MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
02	CONCESSÃO DE DIREITO DE USO de espaço físico, especificamente de Lanchonete, de propriedade do SENAI/DR/AP	12	R\$	R\$

UNIDADE INTEGRADA SENAI-DR/AP – A BANDA				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRIÇÕES	QUANT. MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
03	CONCESSÃO DE DIREITO DE USO de espaço físico, especificamente de Lanchonete, de propriedade do SENAI/DR/AP.	12	R\$	R\$

(deverá ser apresentado a unidade escolhida para a sessão).

- 1) O valor total da oferta é de R\$ _____
- 2) Esta proposta é válida por _____ dias. (Mínimo de 60 dias).
- 3) Nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto deste processo de seleção, incluindo todos os custos com fretes, assim como quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na entrega do material.
- 4) Os dados da nossa empresa são:
 - a) Razão Social: _____;
 - b) CNPJ (MF) n.º: _____;
 - c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
 - d) CPF: _____ RG: _____ - _____;
 - e) Inscrição Estadual n.º: _____;
 - f) Endereço: _____;
 - g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
 - h) CEP: _____; e
 - i) Cidade: _____ Estado: _____;
 - j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
 - k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____;

Local e data,

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO ESPECIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2024 – SENAI-DR/AP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal Senhor (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, para fins do Processo de Processo de seleção acima referido:

- a) Que recebeu e estudou todos os documentos inerentes à presente competição e tomado conhecimento integral do teor do Instrumento de chamamento de processo de seleção supracitado, sujeitando-se às disposições nele contidas;
- b) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir dos 14(quatorze) anos;
- c) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o SESI/SENAI-DR/AP e suas Entidades, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente quanto à qualificação ao certame supra, especificamente à Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal, Capacidade Jurídica e Situação Econômico-Financeira;
- d) Que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do SESI/SENAI-DR/AP;
- e) Que o Ato Constitutivo apresentado é o vigente;
- f) Que concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pelo referido Instrumento de chamamento.

Atenciosamente,

Data/ nome e assinatura do responsável legal da empresa

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ANTICORRUPÇÃO

_____, por seu Representante legalmente constituído,
DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto da presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste objeto, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

....., de de 2024

.....
Empresa

.....
Representante

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaro para os devidos fins que eu, _____, portador da identidade nº _____ e CPF nº _____, realizei a visita ao local (DESCREVER A UNIDADE VISITADA), que faz parte do chamamento público - **SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA ABERTA Nº XX/2024 – SENAI-DR/AP**, na Unidade SENAI onde pude observar toda infraestrutura do espaço.

Macapá

Av. Pe. Júlio M^o Lombaerd, 2000 - Santa Rita
CEP: 68901-283 | Macapá/AP
(96) 3084-8900

Santana

Av. B1, s/n^o - Vila Amazonas
CEP: 68926-102 | Santana/AP
(96) 3084-8984

Vale do Jari

Rua 88, nº 111 - Vila Staff
CEP: 68240-000 | Monte Dourado/PA
(96) 3084-8985

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO
Nº xxx/2024 – SENAI-DR/AP

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-DR/AP E A EMPRESA XXXXXX.

PROCESSO Nº xxxxx/2024

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-DR/AP, inscrito no CNPJ nº 03.775.690/0001-49, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 2000, Bairro Santa Rita, Macapá/AP, CEP: 68901-283, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por sua Diretora de Operações, Sra. xxxxxxxxx, portadora da Carteira de Identidade RG nº xxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxx, no uso de suas atribuições conferidas, de outro lado, a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXX, nº XXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, Cidade XXXXX/XXX, telefone: (XX) XXXXX, neste ato representado legalmente pelo(a) Sr(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, tem, entre si, justo e avençado e celebram, de conformidade com o disposto no Regulamento para Contratação e Alienação do SENAI, consoante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este Contrato decorre da SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA ABERTA Nº XX/2024 – SENAI-DR/AP, que seguiu o procedimento estabelecido no Regulamento para Contratação e Alienação do SENAI.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, especificamente de Lanchonete/Cantina, das unidades do SENAI-DR/AP, localizadas nos endereços abaixo:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
02	UNIDADE INTEGRADA SESI/SENAI-DR/AP SANTANA	Avenida B-1, S/N, Bairro Vila Amazonas, Santana/AP
03	UNIDADE INTEGRADA SENAI-DR/AP – A BANDA	Avenida Ernestino Borges nº 257, Julião Ramos, Macapá/AP

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as orientações da Portaria Interministerial nº 1.010, de 8 de maio de 2006, do Ministério da Saúde e Ministério da Educação, que institui as diretrizes para a promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional.

3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar anualmente ou quando requerido pelo CONCEDENTE, relatórios referentes ao cumprimento do PPR - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais e do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme NR 7 e 9 – Ministério do Trabalho e Emprego, e a relação de empregados e documentação deles.

3.3. **Em até 48 (quarenta e oito) horas, após a assinatura do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a sua instalação nas dependências do CONCEDENTE**, sendo de sua inteira responsabilidade o fornecimento de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo em geral (utensílios, descartáveis, materiais de higiene e limpeza, entre outros) próprios e de qualidade comprovada e ainda, gás e mão de obra especializada, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes.

3.4. **A CONCESSIONÁRIA atenderá os turnos matutino (07h30 às 11h30), vespertino (13h30 às 17h30) e noturno (18h30 às 21h30) e sábados letivos**, ofertando lanches, incluindo-se os saudáveis, e com cardápios variados aos seus usuários, propiciando uma alimentação em acordo com todos os padrões

nutricionais necessários e segurança alimentar.

3.4.1. Os horários acima poderão ser ajustados, conforme conveniência do CONCEDENTE, mediante acordo com a CONCESSIONÁRIA.

3.5. A CONCESSIONÁRIA deverá obrigatoriamente atender as sugestões de cardápio, com base no público atendido na escola.

3.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em seu quadro, número suficiente de profissionais capacitados, de modo a possibilitar um atendimento rápido e eficiente ao público.

3.7. **Não haverá vínculo empregatício entre os empregados da CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA

4.1.1. realizar sua acomodação em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, sendo responsável por toda instalação dos equipamentos e pela logística de transporte, montagem e organização do mobiliário de sua propriedade, que serão utilizados nas dependências das lanchonetes.

4.1.2. equipar a lanchonete com os equipamentos necessários, mobiliário confortável e padronizado, bem como pela adequada distribuição e organização destes, de forma a permitir o livre acesso dos usuários, inclusive das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

4.1.3. utilizar utensílios (talheres, pratos, bandejas, etc) em boas condições de utilização, além de embalagens de sobremesa, guardanapos em quantidade compatível, para atender a todos os consumidores das refeições, cabendo-lhe ainda fornecer os demais materiais e equipamentos necessários, inclusive produtos de limpeza.

4.1.4. atender aos horários de atendimento estabelecidos no item 3.4 da Cláusula Terceira.

4.1.5. acondicionar de forma apropriada as refeições, devendo conservar de maneira adequada e na temperatura correta antes e durante a sua distribuição.

4.1.6. receber gêneros alimentícios e demais insumos de forma a não comprometer a rotina das atividades do CONCEDENTE e ser realizado entre 07h30 e 22h.

4.1.7. responder pela manutenção das instalações da lanchonete, inclusive efetuando, diariamente, a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, mesas, equipamentos e todas as dependências, por sua inteira responsabilidade.

4.1.8. possuir mão de obra (pessoal) qualificada, bem como todos os meios necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual.

4.1.9. manter seus colaboradores na lanchonete, nos horários de funcionamento estabelecidos.

4.1.10. solicitar aprovação da fiscalização do contrato, quando precisar realizar eventuais adequações, não sendo permitida qualquer alteração, modificação ou reforma no espaço cedido (seja na rede elétrica, hidráulica, pisos, climatização, etc), sem a aprovação prévia e por escrito da fiscalização.

4.1.11. comunicar o CONCEDENTE em caso de dano ou avaria no imóvel e ressarcir os prejuízos causados.

4.1.12. abastecer as instalações/lanchonetes com produtos destinados à higiene pessoal tais como: papel higiênico, sabonete líquido inodoro antisséptico, produto antisséptico para higienização final e papel toalha descartável não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro para a secagem das mãos.

4.1.13. arcar e se responsabilizar por todas as despesas com mão de obra (pessoal), alimentação, transportes, deslocamento, seguros, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhista, previdenciária, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos ou despesas decorrentes e/ou necessários à perfeita execução do objeto contratual;

4.1.14. encaminhar à Fiscalização, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a relação de empregados que terão acesso as instalações/lanchonete, especificando horários e funções.

4.1.14.1. manter todos os empregados devidamente uniformizados para identificação e acesso a instituição.

4.1.14.2. informar ao CONCEDENTE sempre que houver alteração na lista de empregados.

4.1.14.3. apresentar, quando exigido, comprovante de pagamentos dos encargos e despesas mencionados.

4.1.15. fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

4.1.16. responder por eventuais reclamações trabalhistas interpostas por seus empregados envolvidos no objeto contratual, uma vez que eles não terão qualquer vinculação empregatícia com o CONCEDENTE.

4.1.17. substituir empregados alocados que não estejam atendendo/cumprindo o estabelecido neste

instrumento, no prazo determinado pelo fiscal do contrato, quando solicitado pelo CONCEDENTE.

4.1.18. administrar toda alteração ou substituição de seus empregados, para não prejudicar o funcionamento da lanchonete.

4.1.19. Vedar a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.20. apresentar ao CONCEDENTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados e respectivos contatos.

4.1.21. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, a fim de evitar desvio de função.

4.1.22. executar diretamente o objeto contratual, vedada à subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a aprovação do CONCEDENTE.

4.1.23. indicar 01 (um) representante que será responsável pelo cumprimento do objeto contratual e 01 (um) substituto (nos casos de ausência do representante nomeado) para relacionar-se com o CONCEDENTE.

4.1.24. fornecer número de telefone fixo e móvel e, ainda, e-mail do representante e substituto, para fácil contato com o CONCEDENTE.

4.1.25. relatar ao CONCEDENTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência contratual.

4.1.26. arcar com os reparos decorrentes de entupimentos na rede de esgotos, vinculados ao objeto contratual.

4.1.27. responder pelos danos e prejuízos que eventualmente causar ao CONCEDENTE, propriedade ou pessoa de terceiros em decorrência do objeto contratual, correndo às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações que tais prejuízos venham causar.

4.1.28. manter constantemente todas as dependências internas e externas pertencentes às instalações/lanchonete, no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e conservação, dentro dos padrões exigidos pelas autoridades sanitárias, assim como se obriga à limpeza e conservação das áreas de circulação ocupadas e utilizadas por esta, bem como os equipamentos e utensílios envolvidos.

4.1.29. zelar pela manutenção da qualidade da alimentação e dos produtos a serem fornecidos, de acordo com a legislação pertinente, devendo a mesma ser equilibrada e estar em condições higiênico-sanitárias adequada.

4.1.30. contratar diretamente com todos os fornecedores, não comprando nada em nome do CONCEDENTE, estando esta eximida, em qualquer hipótese, de responsabilidade perante terceiros.

4.1.31. realizar o controle integrado de pragas, que deverá ser acontecer, pelo menos, trimestralmente, nas instalações da lanchonete.

4.1.32. responsabilizar-se pelo correto acondicionamento dos resíduos gerados e fará a destinação destes resíduos para os locais identificados, os resíduos deverão ser acondicionados em sacos plásticos, para o recolhimento adequado.

4.1.33. fornecer lanches com preços compatíveis com a média dos valores praticados nas imediações do endereço da instalação/lanchonete, fixando em local visível aos clientes, seguindo como base para proposta a tabela contida no Anexo I deste instrumento;

4.1.34. responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONCEDENTE e/ou a terceiros, por seus empregados (quando for o caso), dolosa ou culposamente, bem como por falha no objeto contratual.

4.1.35. fornecer TERMO DE RECEBIMENTO ao CONCEDENTE, certificando o recebimento da instalação/lanchonete, em perfeito estado de funcionamento.

4.1.36. entregar as instalações/lanchonetes ao CONCEDENTE em perfeito estado de conservação e retirar os equipamentos e utensílios de sua propriedade, ao final da vigência deste instrumento.

4.1.36.1. Em até 05 (cinco) dias úteis após o término do contrato, o CONCEDENTE realizará o recebimento e vistoria da instalação/lanchonete, na presença do responsável indicado pela CONCESSIONÁRIA e, havendo necessidade de reparos, substituições ou reposições, esta será feita no prazo determinado pelo fiscal do contrato, após levantamento e relatório apontando as trocas/reparos/substituições necessárias.

4.1.37. apoiar as ações do CONCEDENTE, em casos excepcionais, aos finais de semana ou feriados, desde que previamente acordados.

4.1.38. providenciar todos os alvarás, registros, licenças e outras formalidades necessárias para o funcionamento legal dele, ficando o CONCEDENTE totalmente isentos dessa responsabilidade.

4.1.39. providenciar no prazo de até 30 (trinta) após a assinatura do contrato, toda documentação de

regularização de funcionamento. Se houver necessidade de prorrogação do prazo acima, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar formalmente ao CONCEDENTE novo prazo e justificá-lo.

4.1.40. Durante a vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA será corresponsável da guarda, segurança e zelo pelos bens patrimoniais do CONCEDENTE e será responsabilizada por qualquer dano ou extravio, comprovada sua participação.

4.1.41. É vedado ao CONCESSIONÁRIO a venda ou exposição de bebidas alcoólicas, cigarros ou qualquer outro produto fumífero, sob pena de rescisão imediata e automática do contrato.

4.2. Constituem obrigações do CONCEDENTE:

4.2.1. proporcionar todas as condições para que a CONCESSIONÁRIA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato, de forma a permitir a boa execução do serviço.

4.2.2. aplicar a CONCESSIONÁRIA as sanções regulamentares contratuais, por quaisquer irregularidades observadas na execução do contrato.

4.2.3. prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou pelo Responsável Técnico da CONCESSIONÁRIA;

4.2.4. permitir o livre acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA ao local de prestação dos serviços;

4.2.5. ceder o objeto contratual, para que a CONCESSIONÁRIA realize sua instalação, em até 48h após a assinatura do contrato

4.2.6. exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratual, por empregado designado para a escola, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;

4.2.7. notificar a CONCESSIONÁRIA por escrito, quando houver ocorrência de eventuais imperfeições, no período de vigência contratual, fixando prazo para a sua correção;

4.2.8. acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pelo CONCEDENTE, o cumprimento do objeto contratual, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

4.2.9. exigir a apresentação de notas fiscais, recibos e outros documentos que comprovem o pagamento do uso do espaço.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes, por meio de termos aditivos, não podendo ultrapassar o limite de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o Caput do Art. 34 do Regulamento para Contratação e Alienação do SENAI.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância das partes;

6.2. Este Contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo CONCEDENTE, atendida sempre a conveniência administrativa.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão, deverá a CONCESSIONÁRIA ser notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações exigíveis até a data da rescisão do contrato.

6.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONCEDENTE o direito de dar por resolvido o presente Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza.

6.4. Caberá ainda, a resolução do Contrato nos casos em que a CONCESSIONÁRIA:

- a) descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato.
- b) cometer, de forma reiterado, faltas ou defeitos na execução do objeto contratual.
- c) proceder na dissolução da sociedade ou liquidação da CONCESSIONÁRIA.
- d) proceder a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CONCEDENTE, prejudique a execução o contrato.
- e) atrasar injustificadamente o início da execução do objeto contratual ou durante sua execução.
- f) paralisar os serviços sem justa causa e previa comunicação ao CONCEDENTE.
- g) demonstrar incapacidade técnica ou inidoneidade.

- h) incidir em recuperação judicial ou extrajudicial.
- i) tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- j) infringir qualquer outra disposição do contrato.
- k) outras causas relacionadas neste contrato ou não, que indiquem conduta desabonadora da CONCESSIONÁRIA.
- l) subcontratar total ou parcial do seu objeto, sem conhecimento ou autorização expressa do CONCEDENTE.

6.4. A rescisão do contrato provocada pela CONCESSIONÁRIA, mediante comprovação de condutas previstas, implicará de pleno direito à cobrança pelo CONCEDENTE de multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

6.5. Não incidirão, todavia, sobre as infrações/multas decorrentes de “caso fortuito” ou de “força maior”, se devidamente comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. A concessão do espaço físico da lanchonete será onerosa, devendo a CONCESSIONÁRIA pagar ao CONCEDENTE um valor mensal fixo para custeios administrativos, o qual não poderá ser menor que o apresentado na tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	VALOR
02	UNIDADE INTEGRADA SESI/SENAI-DR/AP SANTANA	R\$ 150,00
03	UNIDADE INTEGRADA SENAI-DR/AP – A BANDA	R\$ 100,00
TOTAL MENSAL MÍNIMO		R\$ 250,00

7.2. O valor mensal deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, mediante depósito bancário.

7.2.1. A CONCESSIONÁRIA efetuará o pagamento do valor mensal aprovado, por meio de depósito bancário em favor do SENAI-DR/AP, conforme dados a seguir:

BANCO DO BRASIL: AGÊNCIA: 0261-5 / CONTA CORRENTE: 51.096-3.

7.2.2. É obrigatória a apresentação do comprovante de pagamento pela CONCESSIONÁRIA;

7.3. Caso for do interesse do CONCEDENTE alterar a forma de pagamento, este será feito por meio de documento formal enviado à CONCESSIONÁRIA, sendo dispensado um Termo Aditivo nesta hipótese.

7.4. Caso a CONCESSIONÁRIA não venha a efetuar o recolhimento dos valores correspondentes à mensalidade de concessão dentro do prazo supracitado, incorrerá em:

7.4.1. Multa de 2%;

7.4.2. Mora diária de 1% ao mês.

7.4.3. Caso a CONCESSIONÁRIA venha acumular o atraso do recolhimento dos valores correspondentes a 03 (três) mensalidades de concessão, consecutivas ou alternadas, poderá ensejar na rescisão da concessão.

7.4.4. A rescisão de que trata a cláusula acima não elide a aplicação de multas e moras diárias inerentes ao período de atraso, bem como, as demais sanções previstas na Cláusula Décima Primeira do presente Contrato;

7.5. Durante os períodos de recesso escolar e em outros períodos em que eventualmente a demanda por refeições nas lanchonetes seja comprovadamente reduzida, a requerimento expresso da CONCESSIONÁRIA, o valor pelo uso do espaço decorrente da concessão onerosa poderá ser reduzido pelo CONCEDENTE, em até 50% (cinquenta por cento) de seu valor, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada pelo setor denominado xxxxxxxxxxxxxxxx, a quem compete a gestão do presente contrato, sendo que essa gestão/fiscalização não desincumbe, exclui ou atenua a CONCESSIONÁRIA de suas responsabilidades e obrigações, bem como por eventuais falhas na prestação dos serviços;

8.1.1. O gestor e o fiscal têm suas atribuições estabelecidas na Ordem de Serviço Conjunta Intervenção SESI-AP/SENAI-AP nº 020/2015;

8.2. Em casos de descumprimento ou inexecução parcial ou total do objeto contratual, a CONCESSIONÁRIA será notificada formalmente, com prazo para correção e manifestação, sob pena de

rescisão contratual em caso de não atendimento as razões que levaram a notificação, as quais serão mencionadas na mesma.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A **inexecução total ou parcial do objeto contratual sujeitará a CONCESSIONÁRIA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: advertência, multa, rescisão e suspensão do direito de contratar com o SESI/SENAI por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas formas adiante especificadas:**

I – Advertência por escrito, será aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízo financeiro ao CONCEDENTE;
- b) execução insatisfatória, inexecução do Contrato, ou pequenos transtornos no desenvolvimento do objeto contratado, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou penalidade mais grave.

I – Multa:

- a) nas hipóteses de mora quanto ao cumprimento das obrigações, a CONCESSIONÁRIA poderá ser aplicada multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 30 (trinta) dias.
- b) o inadimplemento parcial do Contrato ensejará a aplicação de multa em favor do CONCEDENTE equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, da aplicação da multa rescisória e das eventuais perdas e danos complementares apuradas.
- c) o inadimplemento injustificado da CONCESSIONÁRIA por prazo superior a 30 (trinta) dias dará ao CONCEDENTE o direito de considerar resolvido o Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda a CONCESSIONÁRIA pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes.
- e) as eventuais multas e outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE poderão ser compensados no pagamento das parcelas, vencidas ou por vencerem, deduzidas da garantia ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.
- f) as multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONCEDENTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

II - Suspensão do direito de contratar com o SESI/SENAI

- a) a penalidade de suspensão do direito de contratar com o SESI/SENAI poderá ser aplicada quando: a CONCESSIONÁRIA que convocada e, sem justificativa, não se apresentar para celebrar/assinar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados; reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa; condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, irregularidades e na inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual, a critério do CONCEDENTE.
- b) poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar com o SESI/SENAI, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

9.2. As penalidades poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

9.3. Fica assegurada a defesa prévia da CONCESSIONÁRIA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (consideradas horas úteis das 8h às 18h, de segundas-feiras a sextas-feiras), contados da intimação do ato.

9.4. Não serão aplicadas penalidades nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação de serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A CONCESSIONÁRIA declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que o CONCEDENTE em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONCESSIONÁRIA e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços objetos deste instrumento.

10.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas

razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

10.3. A CONCESSIONÁRIA deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que o CONCEDENTE exerça os Serviços.

10.4. O CONCEDENTE não será responsabilizado civil ou criminalmente pelo descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) pela CONCESSIONÁRIA, ainda que esta tenha agido culposamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. As PARTES comprometem-se, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a conhecer, monitorar e cumprir rigorosamente todas as leis anticorrupção brasileiras, incluindo, mas não se limitando, as políticas internas do CONCEDENTE e ao Código de Ética e Conduta do SESI/SENAI Amapá, disponível para download no site: <http://www.ap.senai.br>.

11.2. As PARTES declaram e garantem que não estão envolvidos ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e demais regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”).

11.3. O não cumprimento por qualquer das PARTES das Leis Anticorrupção e/ou das Políticas de Compliance do CONCEDENTE será considerada uma infração grave e conferirá a outra parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente instrumento, sem qualquer ônus de penalidade, sendo o autor da infração responsável por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável.

11.4. A CONCESSIONÁRIA concorda que, o CONCEDENTE terá o direito de realizar auditoria, a qualquer tempo, a fim de verificar o cumprimento do disposto nas Leis Anticorrupção, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e nas Políticas de Compliance do CONCEDENTE.

11.5. A CONCESSIONÁRIA autoriza o CONCEDENTE a proceder a *due diligence*, sempre que necessário, quanto à luz da solidez e regularidade econômica, preservada a confidencialidade e sigilo das informações obtidas.

11.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a participar, por meio de seus representantes legais ou preposto, de treinamentos referentes as políticas de Compliance e demais normativas anticorrupção e lavagem de dinheiro, mantidas pelo CONCEDENTE, quando convocado. Na data e horário do evento, se não houver a participação da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE notificará e realizarão nova convocação.

Parágrafo único: Havendo recorrência de ausência, sem justificativa plausível, o contrato poderá ser rescindido sem quaisquer ônus e penalidades ao CONCEDENTE.

11.7. Nos casos em que ocorrer danos à imagem e reputação do CONCEDENTE, levando ainda a possibilidade de lucro cessante em decorrência de atos ou fatos que violem às Leis Anticorrupção e Lavagem de Dinheiro, desde que devidamente comprovado, a CONCESSIONÁRIA se obrigará a reparar os danos materiais e morais, independentemente de dolo ou culpa.

Parágrafo único: Caso comprovado o prejuízo sofrido pelo CONCEDENTE, poderá ser retido valores decorrentes de serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA para ressarcimento dos prejuízos sofridos.

11.8. Qualquer violação às políticas de Compliance, ao Código de Ética e Conduta do SESI/SENAI Amapá e, ou denúncias deverão ser reportadas à Ouvidoria, no site: <http://www.ap.senai.br/transparencia-senai/integridade/ouvidoria>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a tratar como estritamente confidencial todas e quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que tiverem sido transmitidas ou disponibilizadas pelo CONCEDENTE, seja na forma de documentos, seja em qualquer outra forma, e deverá evitar qualquer revelação dessas a terceiros, salvo conforme necessário para a proteção ou utilização dos DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL gerados por ou transferidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Como alternativa à assinatura física, os partícipes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. Para tanto, reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento e seus termos, incluindo seus anexos, nos moldes do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelos partícipes por meio de

Macapá

Av. Pe. Júlio M^o Lombaerd, 2000 - Santa Rita
CEP: 68901-283 | Macapá/AP
(96) 3084-8900

Santana

Av. B1, s/n^o - Vila Amazonas
CEP: 68926-102 | Santana/AP
(96) 3084-8984

Vale do Jari

Rua 88, n^o 111 - Vila Staff
CEP: 68240-000 | Monte Dourado/PA
(96) 3084-8985

certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP[1]Brasil, de acordo com o art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

13.2. Em caso de assinatura eletrônica, considerar-se-á assinado este instrumento na data de assinatura do último signatário, conforme certificado de assinaturas gerado pela plataforma eletrônica, que constitui documento integrante e inseparável deste Instrumento, sob pena de nulidade.

13.3. A referência à "CONCESSIONÁRIA" no presente instrumento inclui tanto pessoas físicas quanto jurídicas, estando sujeitas às disposições, obrigações e responsabilidades nele estabelecidas, DE ACORDO COM SUA NATUREZA.

13.4. Pela natureza jurídica e finalidade precípua do CONCEDENTE, a CESSIONÁRIA declara estar ciente que a este contrato de cessão não se aplicam as disposições legais referentes às locações comerciais, não sendo cabível qualquer pedido de indenização ou questionamento sobre eventual fundo de comércio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Fica eleito, o Foro da Comarca de Macapá/AP, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus regulares efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONCEDENTE

Macapá, XX de XXX de 2024.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONCESSIONÁRIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

ANEXO I

ANEXO I – SUGESTÃO DE CARDÁPIO

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer lanches, refeições e bebidas não alcoólicas nas unidades destacadas no Termo de referência, tomando como base a sugestão de cardápio listada abaixo, **mas não se limitando aos itens descritos**, podendo executar a venda de outros produtos, desde que obedecidas as condições impostas e com seus preços compatíveis com os praticados no mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO DE VENDA ESTIMADO
1	Achocolatado grande	R\$ 12,00
2	Achocolatado pequeno	R\$ 4,00
3	Água de coco (1 unidade)	R\$ 5,00
4	Água Mineral 350mL	R\$ 3,00
5	Água Mineral 500mL	R\$ 4,00
6	Bolo Simples - fatia	R\$ 6,00
7	Cachorro-quente de carne moída	R\$ 6,00
8	Café com leite grande 200ml	R\$ 3,00
9	Café com leite pequeno 100ml	R\$ 2,00
10	Café preto simples 200ml	R\$ 2,00
11	Coxinha (recheio diversos)	R\$ 6,00
12	Coxinha de frango com catupiry	R\$ 6,00
13	Empada (recheios diversos)	R\$ 6,00
14	Esfirra assada (recheios diversos)	R\$ 6,00
15	Kibe recheado assado	R\$ 6,00
16	Kibe simples assado	R\$ 6,00

17	Mingau de aveia com farinha de tapioca	R\$ 6,00
18	Misto quente	R\$ 6,00
19	Pão de queijo (G)	R\$ 6,00
20	Pão de queijo (P)	R\$ 3,00
21	Pão Francês com manteiga	R\$ 3,00
22	Pão integral com manteiga	R\$ 4,00
23	Pastel assado de frango	R\$ 6,00
24	Pastel de queijo folhado	R\$ 6,00
25	Pizza brotinho	R\$ 6,00
26	Quiche de Frango	R\$ 6,00
27	Refeição a base de frango, peixe, carne bovina, carne suína, camarão, acompanhados de arroz, feijão, macarrão, farofa, salada, purê e/ou outros.	R\$ 15,00
28	Refrigerante em lata 350ml (sabores diversos)	R\$ 5,00
29	Refrigerante pet 200ml (sabores diversos)	R\$ 3,00
30	Risole de queijo e presunto	R\$ 6,00
31	Salada de frutas - porção	R\$ 6,00
32	Salgado de salsicha	R\$ 6,00
33	Sanduiche Natural	R\$ 8,00
34	Suco em caixinha 200ml (sabores diversos)	R\$ 4,00
35	Suco Natural - copo 180 ml (sabores diversos)	R\$ 3,00
36	Suco Natural - copo 250 ml (sabores diversos)	R\$ 5,00
37	Tapioca com manteiga	R\$ 3,00
38	Tapioca com queijo	R\$ 5,00
39	Torta de liquidificador assada (Frango)	R\$ 6,00
40	Vitamina de fruta (sabores diversos)	R\$ 6,00

Macapá

Av. Pe. Júlio Mª Lombaerd, 2000 - Santa Rita
CEP: 68901-283 | Macapá/AP
(96) 3084-8900

Santana

Av. B1, s/nº - Vila Amazonas
CEP: 68926-102 | Santana/AP
(96) 3084-8984

Vale do Jari

Rua 88, nº 111 - Vila Staff
CEP: 68240-000 | Monte Dourado/PA
(96) 3084-8985

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO ESPECIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2024 – SENAI-DR/AP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal Senhor (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, para fins do Processo de Processo de seleção acima referido:

- a) Que recebeu e estudou todos os documentos inerentes à presente competição e tomado conhecimento integral do teor do Instrumento de chamamento de processo de seleção supracitado, sujeitando-se às disposições nele contidas;
- b) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir dos 14(quatorze) anos;
- c) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o SESI/SENAI-DR/AP e suas Entidades, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente quanto à qualificação ao certame supra, especificamente à Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal, Capacidade Jurídica e Situação Econômico-Financeira;
- d) Que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do SESI/SENAI-DR/AP;
- e) Que o Ato Constitutivo apresentado é o vigente;
- f) Que concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pelo referido Instrumento de chamamento.

Atenciosamente,

Data/ nome e assinatura do responsável legal da empresa

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ANTICORRUPÇÃO

_____, por seu Representante legalmente constituído,
DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto da presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste objeto, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

....., de de 2024

.....
Empresa

.....
Representante

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaro para os devidos fins que eu, _____, portador da identidade nº _____ e CPF nº _____, realizei a visita ao local (DESCREVER A UNIDADE VISITADA), que faz parte do chamamento público - **SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA ABERTA Nº XX/2024 – SENAI-DR/AP**, na Unidade SENAI onde pude observar toda infraestrutura do espaço.

Macapá

Av. Pe. Júlio M^o Lombaerd, 2000 - Santa Rita
CEP: 68901-283 | Macapá/AP
(96) 3084-8900

Santana

Av. B1, s/n^o - Vila Amazonas
CEP: 68926-102 | Santana/AP
(96) 3084-8984

Vale do Jari

Rua 88, nº 111 - Vila Staff
CEP: 68240-000 | Monte Dourado/PA
(96) 3084-8985

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO
Nº xxx/2024 – SENAI-DR/AP

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-DR/AP E A EMPRESA XXXXXX.

PROCESSO Nº xxxxx/2024

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-DR/AP**, inscrito no CNPJ nº 03.775.690/0001-49, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 2000, Bairro Santa Rita, Macapá/AP, CEP: 68901-283, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por sua Diretora de Operações, Sra. xxxxxxxxx, portadora da Carteira de Identidade RG nº xxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxx, no uso de suas atribuições conferidas, de outro lado, a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXX, nº XXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, Cidade XXXXX/XXX, telefone: (XX) XXXXX, neste ato representado legalmente pelo(a) Sr(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, tem, entre si, justo e avençado e celebram, de conformidade com o disposto no Regulamento para Contratação e Alienação do SENAI, consoante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este Contrato decorre da SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA ABERTA Nº XX/2024 – SENAI-DR/AP, que seguiu o procedimento estabelecido no Regulamento para Contratação e Alienação do SENAI.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, especificamente de Lanchonete/Cantina, das unidades do SENAI-DR/AP, localizadas nos endereços abaixo:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
02	UNIDADE INTEGRADA SESI/SENAI-DR/AP SANTANA	Avenida B-1, S/N, Bairro Vila Amazonas, Santana/AP
03	UNIDADE INTEGRADA SENAI-DR/AP – A BANDA	Avenida Ernestino Borges nº 257, Julião Ramos, Macapá/AP

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.8. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as orientações da Portaria Interministerial nº 1.010, de 8 de maio de 2006, do Ministério da Saúde e Ministério da Educação, que institui as diretrizes para a promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional.

3.9. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar anualmente ou quando requerido pelo CONCEDENTE, relatórios referentes ao cumprimento do PPR - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais e do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme NR 7 e 9 – Ministério do Trabalho e Emprego, e a relação de empregados e documentação deles.

3.10. **Em até 48 (quarenta e oito) horas, após a assinatura do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a sua instalação nas dependências do CONCEDENTE**, sendo de sua inteira responsabilidade o fornecimento de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo em geral (utensílios, descartáveis, materiais de higiene e limpeza, entre outros) próprios e de qualidade comprovada e ainda, gás e mão de obra especializada, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes.

3.11. **A CONCESSIONÁRIA atenderá os turnos matutino (07h30 às 11h30), vespertino (13h30 às 17h30) e noturno (18h30 às 21h30) e sábados letivos**, ofertando lanches, incluindo-se os saudáveis, e com cardápios variados aos seus usuários, propiciando uma alimentação em acordo com todos os padrões

nutricionais necessários e segurança alimentar.

3.4.1. Os horários acima poderão ser ajustados, conforme conveniência do CONCEDENTE, mediante acordo com a CONCESSIONÁRIA.

3.12. A CONCESSIONÁRIA deverá obrigatoriamente atender as sugestões de cardápio, com base no público atendido na escola.

3.13. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em seu quadro, número suficiente de profissionais capacitados, de modo a possibilitar um atendimento rápido e eficiente ao público.

3.14. **Não haverá vínculo empregatício entre os empregados da CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA

4.1.42. realizar sua acomodação em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, sendo responsável por toda instalação dos equipamentos e pela logística de transporte, montagem e organização do mobiliário de sua propriedade, que serão utilizados nas dependências das lanchonetes.

4.1.43. equipar a lanchonete com os equipamentos necessários, mobiliário confortável e padronizado, bem como pela adequada distribuição e organização destes, de forma a permitir o livre acesso dos usuários, inclusive das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

4.1.44. utilizar utensílios (talheres, pratos, bandejas, etc) em boas condições de utilização, além de embalagens de sobremesa, guardanapos em quantidade compatível, para atender a todos os consumidores das refeições, cabendo-lhe ainda fornecer os demais materiais e equipamentos necessários, inclusive produtos de limpeza.

4.1.45. atender aos horários de atendimento estabelecidos no item 3.4 da Cláusula Terceira.

4.1.46. acondicionar de forma apropriada as refeições, devendo conservar de maneira adequada e na temperatura correta antes e durante a sua distribuição.

4.1.47. receber gêneros alimentícios e demais insumos de forma a não comprometer a rotina das atividades do CONCEDENTE e ser realizado entre 07h30 e 22h.

4.1.48. responder pela manutenção das instalações da lanchonete, inclusive efetuando, diariamente, a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, mesas, equipamentos e todas as dependências, por sua inteira responsabilidade.

4.1.49. possuir mão de obra (pessoal) qualificada, bem como todos os meios necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual.

4.1.50. manter seus colaboradores na lanchonete, nos horários de funcionamento estabelecidos.

4.1.51. solicitar aprovação da fiscalização do contrato, quando precisar realizar eventuais adequações, não sendo permitida qualquer alteração, modificação ou reforma no espaço cedido (seja na rede elétrica, hidráulica, pisos, climatização, etc), sem a aprovação prévia e por escrito da fiscalização.

4.1.52. comunicar o CONCEDENTE em caso de dano ou avaria no imóvel e ressarcir os prejuízos causados.

4.1.53. abastecer as instalações/lanchonetes com produtos destinados à higiene pessoal tais como: papel higiênico, sabonete líquido inodoro antisséptico, produto antisséptico para higienização final e papel toalha descartável não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro para a secagem das mãos.

4.1.54. arcar e se responsabilizar por todas as despesas com mão de obra (pessoal), alimentação, transportes, deslocamento, seguros, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhista, previdenciária, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos ou despesas decorrentes e/ou necessários à perfeita execução do objeto contratual;

4.1.55. encaminhar à Fiscalização, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a relação de empregados que terão acesso as instalações/lanchonete, especificando horários e funções.

4.1.14.1. manter todos os empregados devidamente uniformizados para identificação e acesso a instituição.

4.1.14.2. informar ao CONCEDENTE sempre que houver alteração na lista de empregados.

4.1.14.3. apresentar, quando exigido, comprovante de pagamentos dos encargos e despesas mencionados.

4.1.56. fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

4.1.57. responder por eventuais reclamações trabalhistas interpostas por seus empregados envolvidos no objeto contratual, uma vez que eles não terão qualquer vinculação empregatícia com o CONCEDENTE.

4.1.58. substituir empregados alocados que não estejam atendendo/cumprindo o estabelecido neste

instrumento, no prazo determinado pelo fiscal do contrato, quando solicitado pelo CONCEDENTE.

4.1.59. administrar toda alteração ou substituição de seus empregados, para não prejudicar o funcionamento da lanchonete.

4.1.60. Vedar a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.61. apresentar ao CONCEDENTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados e respectivos contatos.

4.1.62. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, a fim de evitar desvio de função.

4.1.63. executar diretamente o objeto contratual, vedada à subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a aprovação do CONCEDENTE.

4.1.64. indicar 01 (um) representante que será responsável pelo cumprimento do objeto contratual e 01 (um) substituto (nos casos de ausência do representante nomeado) para relacionar-se com o CONCEDENTE.

4.1.65. fornecer número de telefone fixo e móvel e, ainda, e-mail do representante e substituto, para fácil contato com o CONCEDENTE.

4.1.66. relatar ao CONCEDENTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência contratual.

4.1.67. arcar com os reparos decorrentes de entupimentos na rede de esgotos, vinculados ao objeto contratual.

4.1.68. responder pelos danos e prejuízos que eventualmente causar ao CONCEDENTE, propriedade ou pessoa de terceiros em decorrência do objeto contratual, correndo às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações que tais prejuízos venham causar.

4.1.69. manter constantemente todas as dependências internas e externas pertencentes às instalações/lanchonete, no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e conservação, dentro dos padrões exigidos pelas autoridades sanitárias, assim como se obriga à limpeza e conservação das áreas de circulação ocupadas e utilizadas por esta, bem como os equipamentos e utensílios envolvidos.

4.1.70. zelar pela manutenção da qualidade da alimentação e dos produtos a serem fornecidos, de acordo com a legislação pertinente, devendo a mesma ser equilibrada e estar em condições higiênico-sanitárias adequada.

4.1.71. contratar diretamente com todos os fornecedores, não comprando nada em nome do CONCEDENTE, estando esta eximida, em qualquer hipótese, de responsabilidade perante terceiros.

4.1.72. realizar o controle integrado de pragas, que deverá ser acontecer, pelo menos, trimestralmente, nas instalações da lanchonete.

4.1.73. responsabilizar-se pelo correto acondicionamento dos resíduos gerados e fará a destinação destes resíduos para os locais identificados, os resíduos deverão ser acondicionados em sacos plásticos, para o recolhimento adequado.

4.1.74. fornecer lanches com preços compatíveis com a média dos valores praticados nas imediações do endereço da instalação/lanchonete, fixando em local visível aos clientes, seguindo como base para proposta a tabela contida no Anexo I deste instrumento;

4.1.75. responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONCEDENTE e/ou a terceiros, por seus empregados (quando for o caso), dolosa ou culposamente, bem como por falha no objeto contratual.

4.1.76. fornecer TERMO DE RECEBIMENTO ao CONCEDENTE, certificando o recebimento da instalação/lanchonete, em perfeito estado de funcionamento.

4.1.77. entregar as instalações/lanchonetes ao CONCEDENTE em perfeito estado de conservação e retirar os equipamentos e utensílios de sua propriedade, ao final da vigência deste instrumento.

4.1.36.1. Em até 05 (cinco) dias úteis após o término do contrato, o CONCEDENTE realizará o recebimento e vistoria da instalação/lanchonete, na presença do responsável indicado pela CONCESSIONÁRIA e, havendo necessidade de reparos, substituições ou reposições, esta será feita no prazo determinado pelo fiscal do contrato, após levantamento e relatório apontando as trocas/reparos/substituições necessárias.

4.1.78. apoiar as ações do CONCEDENTE, em casos excepcionais, aos finais de semana ou feriados, desde que previamente acordados.

4.1.79. providenciar todos os alvarás, registros, licenças e outras formalidades necessárias para o funcionamento legal dele, ficando o CONCEDENTE totalmente isentos dessa responsabilidade.

4.1.80. providenciar no prazo de até 30 (trinta) após a assinatura do contrato, toda documentação de

Macapá

Av. Pe. Júlio M^o Lombaerd, 2000 - Santa Rita
CEP: 68901-283 | Macapá/AP
(96) 3084-8900

Santana

Av. B1, s/n^o - Vila Amazonas
CEP: 68926-102 | Santana/AP
(96) 3084-8984

Vale do Jari

Rua 88, n^o 111 - Vila Staff
CEP: 68240-000 | Monte Dourado/PA
(96) 3084-8985

regularização de funcionamento. Se houver necessidade de prorrogação do prazo acima, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar formalmente ao CONCEDENTE novo prazo e justificá-lo.

4.1.81. Durante a vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA será corresponsável da guarda, segurança e zelo pelos bens patrimoniais do CONCEDENTE e será responsabilizada por qualquer dano ou extravio, comprovada sua participação.

4.1.82. É vedado ao CONCESSIONÁRIO a venda ou exposição de bebidas alcoólicas, cigarros ou qualquer outro produto fumífero, sob pena de rescisão imediata e automática do contrato.

4.2. Constituem obrigações do CONCEDENTE:

4.2.10. proporcionar todas as condições para que a CONCESSIONÁRIA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato, de forma a permitir a boa execução do serviço.

4.2.11. aplicar a CONCESSIONÁRIA as sanções regulamentares contratuais, por quaisquer irregularidades observadas na execução do contrato.

4.2.12. prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou pelo Responsável Técnico da CONCESSIONÁRIA;

4.2.13. permitir o livre acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA ao local de prestação dos serviços;

4.2.14. ceder o objeto contratual, para que a CONCESSIONÁRIA realize sua instalação, em até 48h após a assinatura do contrato

4.2.15. exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratual, por empregado designado para a escola, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;

4.2.16. notificar a CONCESSIONÁRIA por escrito, quando houver ocorrência de eventuais imperfeições, no período de vigência contratual, fixando prazo para a sua correção;

4.2.17. acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pelo CONCEDENTE, o cumprimento do objeto contratual, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

4.2.18. exigir a apresentação de notas fiscais, recibos e outros documentos que comprovem o pagamento do uso do espaço.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes, por meio de termos aditivos, não podendo ultrapassar o limite de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o Caput do Art. 34 do Regulamento para Contratação e Alienação do SENAI.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância das partes;

6.2. Este Contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo CONCEDENTE, atendida sempre a conveniência administrativa.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão, deverá a CONCESSIONÁRIA ser notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações exigíveis até a data da rescisão do contrato.

6.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONCEDENTE o direito de dar por resolvido o presente Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza.

6.4. Caberá ainda, a resolução do Contrato nos casos em que a CONCESSIONÁRIA:

m) descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato.

n) cometer, de forma reiterado, faltas ou defeitos na execução do objeto contratual.

o) proceder na dissolução da sociedade ou liquidação da CONCESSIONÁRIA.

p) proceder a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CONCEDENTE, prejudique a execução o contrato.

q) atrasar injustificadamente o início da execução do objeto contratual ou durante sua execução.

r) paralisar os serviços sem justa causa e previa comunicação ao CONCEDENTE.

s) demonstrar incapacidade técnica ou inidoneidade.

- t) incidir em recuperação judicial ou extrajudicial.
 u) tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
 v) infringir qualquer outra disposição do contrato.
 w) outras causas relacionadas neste contrato ou não, que indiquem conduta desabonadora da CONCESSIONÁRIA.
 x) subcontratar total ou parcial do seu objeto, sem conhecimento ou autorização expressa do CONCEDENTE.
- 6.4. A rescisão do contrato provocada pela CONCESSIONÁRIA, mediante comprovação de condutas previstas, implicará de pleno direito à *cobrança pelo CONCEDENTE de multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.*
- 6.5. Não incidirão, todavia, sobre as infrações/multas decorrentes de “caso fortuito” ou de “força maior”, se devidamente comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. A concessão do espaço físico da lanchonete será onerosa, devendo a CONCESSIONÁRIA pagar ao CONCEDENTE um valor mensal fixo para custeios administrativos, o qual não poderá ser menor que o apresentado na tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	VALOR
02	UNIDADE INTEGRADA SESI/SENAI-DR/AP SANTANA	R\$ 150,00
03	UNIDADE INTEGRADA SENAI-DR/AP – A BANDA	R\$ 100,00
TOTAL MENSAL MÍNIMO		R\$ 250,00

7.2. O valor mensal deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, mediante depósito bancário.

7.2.1. A CONCESSIONÁRIA efetuará o **pagamento do valor mensal** aprovado, por **meio de depósito bancário em favor do SENAI-DR/AP**, conforme dados a seguir:

BANCO DO BRASIL: AGÊNCIA: 0261-5 / CONTA CORRENTE: 51.096-3.

7.2.2. É obrigatória a apresentação do comprovante de pagamento pela CONCESSIONÁRIA;

7.3. Caso for do interesse do CONCEDENTE alterar a forma de pagamento, este será feito por meio de documento formal enviado à CONCESSIONÁRIA, sendo dispensado um Termo Aditivo nesta hipótese.

7.4. Caso a CONCESSIONÁRIA não venha a efetuar o recolhimento dos valores correspondentes à mensalidade de concessão dentro do prazo supracitado, incorrerá em:

7.4.1. Multa de 2%;

7.4.2. Mora diária de 1% ao mês.

7.4.3. Caso a CONCESSIONÁRIA venha acumular o **atraso do recolhimento dos valores correspondentes a 03 (três) mensalidades de concessão**, consecutivas ou alternadas, **poderá ensejar na rescisão da concessão.**

7.4.4. A rescisão de que trata a cláusula acima não elide a aplicação de multas e moras diárias inerentes ao período de atraso, bem como, as demais sanções previstas na Cláusula Décima Primeira do presente Contrato;

7.5. Durante os períodos de recesso escolar e em outros períodos em que eventualmente a demanda por refeições nas lanchonetes seja comprovadamente reduzida, a requerimento expresso da CONCESSIONÁRIA, o valor pelo uso do espaço decorrente da concessão onerosa poderá ser reduzido pelo CONCEDENTE, em até 50% (cinquenta por cento) de seu valor, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada pelo setor denominado xxxxxxxxxxxxxxxx, a quem compete a gestão do presente contrato, sendo que essa gestão/fiscalização não desincumbe, exclui ou atenua a CONCESSIONÁRIA de suas responsabilidades e obrigações, bem como por eventuais falhas na prestação dos serviços;

8.1.1. O gestor e o fiscal têm suas atribuições estabelecidas na Ordem de Serviço Conjunta Intervenção SESI-AP/SENAI-AP nº 020/2015;

8.2. Em casos de descumprimento ou inexecução parcial ou total do objeto contratual, a CONCESSIONÁRIA será notificada formalmente, com prazo para correção e manifestação, sob pena de

rescisão contratual em caso de não atendimento as razões que levaram a notificação, as quais serão mencionadas na mesma.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A **inexecução total ou parcial do objeto contratual sujeitará a CONCESSIONÁRIA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: advertência, multa, rescisão e suspensão do direito de contratar com o SESI/SENAI por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas formas adiante especificadas:**

I – Advertência por escrito, será aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízo financeiro ao CONCEDENTE;
- b) execução insatisfatória, inexecução do Contrato, ou pequenos transtornos no desenvolvimento do objeto contratado, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou penalidade mais grave.

I – Multa:

- a) nas hipóteses de mora quanto ao cumprimento das obrigações, a CONCESSIONÁRIA poderá ser aplicada multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 30 (trinta) dias.
- b) o inadimplemento parcial do Contrato ensejará a aplicação de multa em favor do CONCEDENTE equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, da aplicação da multa rescisória e das eventuais perdas e danos complementares apuradas.
- c) o inadimplemento injustificado da CONCESSIONÁRIA por prazo superior a 30 (trinta) dias dará ao CONCEDENTE o direito de considerar resolvido o Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda a CONCESSIONÁRIA pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes.
- e) as eventuais multas e outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE poderão ser compensados no pagamento das parcelas, vencidas ou por vencerem, deduzidas da garantia ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.
- f) as multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONCEDENTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

II - Suspensão do direito de contratar com o SESI/SENAI

a) a penalidade de suspensão do direito de contratar com o SESI/SENAI poderá ser aplicada quando: a CONCESSIONÁRIA que convocada e, sem justificativa, não se apresentar para celebrar/assinar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados; reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa; condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, irregularidades e na inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual, a critério do CONCEDENTE.

b) poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar com o SESI/SENAI, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

9.2. As penalidades poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

9.3. Fica assegurada a defesa prévia da CONCESSIONÁRIA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (consideradas horas úteis das 8h às 18h, de segundas-feiras a sextas-feiras), contados da intimação do ato.

9.4. Não serão aplicadas penalidades nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação de serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A CONCESSIONÁRIA declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que o CONCEDENTE em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONCESSIONÁRIA e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços objetos deste instrumento.

10.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas

razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

10.3. A CONCESSIONÁRIA deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que o CONCEDENTE exerça os Serviços.

10.4. O CONCEDENTE não será responsabilizado civil ou criminalmente pelo descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) pela CONCESSIONÁRIA, ainda que esta tenha agido culposamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. As PARTES comprometem-se, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a conhecer, monitorar e cumprir rigorosamente todas as leis anticorrupção brasileiras, incluindo, mas não se limitando, as políticas internas do CONCEDENTE e ao Código de Ética e Conduta do SESI/SENAI Amapá, disponível para download no site: <http://www.ap.senai.br>.

11.2. As PARTES declaram e garantem que não estão envolvidos ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e demais regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”).

11.3. O não cumprimento por qualquer das PARTES das Leis Anticorrupção e/ou das Políticas de Compliance do CONCEDENTE será considerada uma infração grave e conferirá a outra parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente instrumento, sem qualquer ônus de penalidade, sendo o autor da infração responsável por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável.

11.4. A CONCESSIONÁRIA concorda que, o CONCEDENTE terá o direito de realizar auditoria, a qualquer tempo, a fim de verificar o cumprimento do disposto nas Leis Anticorrupção, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e nas Políticas de Compliance do CONCEDENTE.

11.5. A CONCESSIONÁRIA autoriza o CONCEDENTE a proceder a *due diligence*, sempre que necessário, quanto à luz da solidez e regularidade econômica, preservada a confidencialidade e sigilo das informações obtidas.

11.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a participar, por meio de seus representantes legais ou preposto, de treinamentos referentes as políticas de Compliance e demais normativas anticorrupção e lavagem de dinheiro, mantidas pelo CONCEDENTE, quando convocado. Na data e horário do evento, se não houver a participação da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE notificará e realizarão nova convocação.

Parágrafo único: Havendo recorrência de ausência, sem justificativa plausível, o contrato poderá ser rescindido sem quaisquer ônus e penalidades ao CONCEDENTE.

11.7. Nos casos em que ocorrer danos à imagem e reputação do CONCEDENTE, levando ainda a possibilidade de lucro cessante em decorrência de atos ou fatos que violem às Leis Anticorrupção e Lavagem de Dinheiro, desde que devidamente comprovado, a CONCESSIONÁRIA se obrigará a reparar os danos materiais e morais, independentemente de dolo ou culpa.

Parágrafo único: Caso comprovado o prejuízo sofrido pelo CONCEDENTE, poderá ser retido valores decorrentes de serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA para ressarcimento dos prejuízos sofridos.

11.8. Qualquer violação às políticas de Compliance, ao Código de Ética e Conduta do SESI/SENAI Amapá e, ou denúncias deverão ser reportadas à Ouvidoria, no site: <http://www.ap.senai.br/transparencia-senai/integridade/ouvidoria>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a tratar como estritamente confidencial todas e quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que tiverem sido transmitidas ou disponibilizadas pelo CONCEDENTE, seja na forma de documentos, seja em qualquer outra forma, e deverá evitar qualquer revelação dessas a terceiros, salvo conforme necessário para a proteção ou utilização dos DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL gerados por ou transferidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Como alternativa à assinatura física, os partícipes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. Para tanto, reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento e seus termos, incluindo seus anexos, nos moldes do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelos partícipes por meio de

Macapá

Av. Pe. Júlio M^o Lombaerd, 2000 - Santa Rita
CEP: 68901-283 | Macapá/AP
(96) 3084-8900

Santana

Av. B1, s/n^o - Vila Amazonas
CEP: 68926-102 | Santana/AP
(96) 3084-8984

Vale do Jari

Rua 88, n^o 111 - Vila Staff
CEP: 68240-000 | Monte Dourado/PA
(96) 3084-8985

certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP[1]Brasil, de acordo com o art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

13.2. Em caso de assinatura eletrônica, considerar-se-á assinado este instrumento na data de assinatura do último signatário, conforme certificado de assinaturas gerado pela plataforma eletrônica, que constitui documento integrante e inseparável deste Instrumento, sob pena de nulidade.

13.3. A referência à "CONCESSIONÁRIA" no presente instrumento inclui tanto pessoas físicas quanto jurídicas, estando sujeitas às disposições, obrigações e responsabilidades nele estabelecidas, DE ACORDO COM SUA NATUREZA.

13.4. Pela natureza jurídica e finalidade precípua do CONCEDENTE, a CESSIONÁRIA declara estar ciente que a este contrato de cessão não se aplicam as disposições legais referentes às locações comerciais, não sendo cabível qualquer pedido de indenização ou questionamento sobre eventual fundo de comércio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Fica eleito, o Foro da Comarca de Macapá/AP, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus regulares efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá, XX de XXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONCEDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONCESSIONÁRIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

ANEXO I

ANEXO I – SUGESTÃO DE CARDÁPIO

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer lanches, refeições e bebidas não alcoólicas nas unidades destacadas no Termo de referência, tomando como base a sugestão de cardápio listada abaixo, **mas não se limitando aos itens descritos**, podendo executar a venda de outros produtos, desde que obedecidas as condições impostas e com seus preços compatíveis com os praticados no mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO DE VENDA ESTIMADO
1	Achocolatado grande	R\$ 12,00
2	Achocolatado pequeno	R\$ 4,00
3	Água de coco (1 unidade)	R\$ 5,00
4	Água Mineral 350mL	R\$ 3,00
5	Água Mineral 500mL	R\$ 4,00
6	Bolo Simples - fatia	R\$ 6,00
7	Cachorro-quente de carne moída	R\$ 6,00
8	Café com leite grande 200ml	R\$ 3,00
9	Café com leite pequeno 100ml	R\$ 2,00
10	Café preto simples 200ml	R\$ 2,00
11	Coxinha (recheio diversos)	R\$ 6,00
12	Coxinha de frango com catupiry	R\$ 6,00
13	Empada (recheios diversos)	R\$ 6,00
14	Esfirra assada (recheios diversos)	R\$ 6,00
15	Kibe recheado assado	R\$ 6,00
16	Kibe simples assado	R\$ 6,00

17	Mingau de aveia com farinha de tapioca	R\$ 6,00
18	Misto quente	R\$ 6,00
19	Pão de queijo (G)	R\$ 6,00
20	Pão de queijo (P)	R\$ 3,00
21	Pão Francês com manteiga	R\$ 3,00
22	Pão integral com manteiga	R\$ 4,00
23	Pastel assado de frango	R\$ 6,00
24	Pastel de queijo folhado	R\$ 6,00
25	Pizza brotinho	R\$ 6,00
26	Quiche de Frango	R\$ 6,00
27	Refeição a base de frango, peixe, carne bovina, carne suína, camarão, acompanhados de arroz, feijão, macarrão, farofa, salada, purê e/ou outros.	R\$ 15,00
28	Refrigerante em lata 350ml (sabores diversos)	R\$ 5,00
29	Refrigerante pet 200ml (sabores diversos)	R\$ 3,00
30	Risole de queijo e presunto	R\$ 6,00
31	Salada de frutas - porção	R\$ 6,00
32	Salgado de salsicha	R\$ 6,00
33	Sanduíche Natural	R\$ 8,00
34	Suco em caixinha 200ml (sabores diversos)	R\$ 4,00
35	Suco Natural - copo 180 ml (sabores diversos)	R\$ 3,00
36	Suco Natural - copo 250 ml (sabores diversos)	R\$ 5,00
37	Tapioca com manteiga	R\$ 3,00
38	Tapioca com queijo	R\$ 5,00
39	Torta de liquidificador assada (Frango)	R\$ 6,00
40	Vitamina de fruta (sabores diversos)	R\$ 6,00

Macapá

Av. Pe. Júlio M^o Lombaerd, 2000 - Santa Rita
CEP: 68901-283 | Macapá/AP
(96) 3084-8900

Santana

Av. B1, s/n^o - Vila Amazonas
CEP: 68926-102 | Santana/AP
(96) 3084-8984

Vale do Jari

Rua 88, n^o 111 - Vila Staff
CEP: 68240-000 | Monte Dourado/PA
(96) 3084-8985